

Justica Eleitoral: publicacao, perfis e decisoes

Trechos integrais dos cadernos do TRE-PE usados para reconstituir a sequencia Blog do Magno, Joao Campos Platinado e publicacoes colaborativas; identificar Pedro e Tarcisio no plano processual; e conferir as tres decisoes relacionadas a Wladimir Quirino.

INTEGRIDADE E ORIGEM

Compilacao publica de paginas de documentos oficiais preservados pela redacao. As paginas reproduzidas nao tiveram o conteudo alterado. A numeracao indicada abaixo corresponde ao PDF original, e o SHA-256 permite conferir a integridade do arquivo-fonte.

Processo 0601400-12 - comparacao de pesquisa e cadeia de publicacao

Arquivo: DJE_TRE-PE_2026_ed162.pdf

Paginas originais reproduzidas: 13, 14, 15, 74, 75, 76, 77, 165, 166, 167

SHA-256: AA06C592036387D212324D7EA470758ED4C2275BAF7CDC503D5462A15FC3F3BC

Processo 0600234-42 - identificacao processual de Pedro Leitaó

Arquivo: DJE_TRE-PE_2026_ed144.pdf

Paginas originais reproduzidas: 39, 40, 41, 187, 188, 189

SHA-256: DBB490F5EAA651B5B804D8CCA059D5FF19C61A9C0B38C486969EF2AFE25AF936

Processos 0600317-58 e 0600135-72 - Tarcisio e acordao sobre Wladimir

Arquivo: DJE_TRE-PE_2026_ed164.pdf

Paginas originais reproduzidas: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 49, 50, 51, 52, 79, 80, 81

SHA-256: A9BAC6DA9EB87A38F9CCA8DE0B3DC3AA97DBD7C6248EC4B69A6DF6CEC36ACE3C

Processo 0600105-37 - decisao de R\$ 10 mil

Arquivo: DJE_TRE-PE_2026_ed151.pdf

Paginas originais reproduzidas: 36, 37, 38, 932, 933, 934, 935

SHA-256: 6434F0AECA20EBA21F7FD68E28AFE468CEFE9499D2D023109C9438FBF1B37522

Processo 0600058-63 - decisao de R\$ 15 mil

Arquivo: DJE_TRE-PE_2026_ed152.pdf

Paginas originais reproduzidas: 47, 48, 49, 50, 1322, 1323, 1324

SHA-256: 292BF8817923C41E13DEC5EFD1AB38EE3BDC80D982F2265CFB8C458278416921

Processo 0600709-95 - decisao sobre a noticia-crime com 18 nomes

Arquivo: DJE_TRE-PE_2026_ed186.pdf

Paginas originais reproduzidas: 22, 23, 24, 25, 98, 99, 100, 101

SHA-256: 4B7D5486C7381E9666D214C701C2DBF83DB46EC66613126DDC56F76AF3E73677

Os cadernos integrais e os arquivos de origem permanecem preservados no dossie da reportagem.

À Secretária Judiciária para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. ELEITORAL Relator

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601483-28.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 15/08/2026

PROCESSO : 0601483-28.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete do Desembargador Auxiliar 3

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

REPRESENTADO : PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITAO

: PERNAMBUCO DE CORAÇÃO [PODE/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB
REPRESENTANTE CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-
UNIÃO/11-PP)] - PERNAMBUCO

ADVOGADO : BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS (48484/PE)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE)

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

ADVOGADO : MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU (19225/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)

ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)

TERCEIRO
INTERESSADO : @CICEROPEREIRATAON

TERCEIRO
INTERESSADO : @JOAOCAMPOSNOSERTAO

TERCEIRO
INTERESSADO : @TOCOMJOAOARCOVERDE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0601483-28.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

[Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Propaganda Política -
Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política -
Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

RELATOR: FERNANDO BRAGA DAMASCENO

REPRESENTANTE: PERNAMBUCO DE CORAÇÃO [PODE/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PERNAMBUCO

Representantes do(a) REPRESENTANTE: MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU - PE19225-A, BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS - PE48484, MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968-A, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274-A, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A

REPRESENTADO: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITAO, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela COLIGAÇÃO "PERNAMBUCO DE CORAÇÃO" em face de PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITÃO e dos RESPONSÁVEIS PELOS PERFIS @CICEROPEREIRATAON, @JOAOCAMPOSNOSERTAO, @TOCOMJOAOARCOVERDE e FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., em razão da divulgação, na rede social Instagram, de conteúdo supostamente falso atribuído à pesquisa eleitoral registrada sob os nºs PE-06344/2026 e BR-04244/2026, realizada pelo Instituto Múltipla e contratada pelo Blog do Nill Júnior.

Narra a representante que a pesquisa, divulgada em 12 de agosto de 2026, teria apontado, no cenário estimulado para o primeiro turno da eleição ao Governo de Pernambuco, Raquel Lyra com 45% e João Campos com 41% das intenções de voto, bem como, em quesito autônomo acerca da preferência do eleitor quanto ao alinhamento político do futuro governador, que 48% dos entrevistados prefeririam candidato aliado ao Presidente Lula.

Sustenta, contudo, que os representados teriam associado indevidamente os resultados desses quesitos e divulgado cenário não contemplado no levantamento, segundo o qual, "com apoio de Lula, João Campos abre 5 pontos de vantagem sobre Raquel" e "com apoio de Lula é João Campos 48% x Raquel Lyra 43%".

Alega que o referido cenário não foi submetido aos entrevistados nem consta do questionário registrado no PesqEle, porquanto a pergunta relativa às lideranças nacionais teria caráter genérico e desvinculado dos nomes dos candidatos ao Governo do Estado. Afirma, ainda, que o próprio responsável técnico pelo Instituto Múltipla teria esclarecido não ter realizado qualquer cruzamento entre os postulantes e os apoios nacionais.

Em sede de tutela de urgência, requer, em síntese, a remoção da publicação impugnada e de suas replicações, bem como que os responsáveis se abstenham de divulgar ou compartilhar novamente o cenário "João Campos 48% x Raquel Lyra 43%" ou quaisquer dados não constantes da pesquisa PE-06344/2026 como se dela fossem. Requer, ainda, a preservação dos registros vinculados à postagem e o fornecimento, pela provedora de aplicação, dos dados cadastrais necessários à identificação dos responsáveis pelos perfis indicados.

Ressalte-se, ainda, que controvérsia semelhante, igualmente relacionada à divulgação de cenário eleitoral não aferido na pesquisa PE-06344/2026, já foi objeto de apreciação, em sede de tutela de urgência, nos autos da Representação nº 0601400-12.2026.6.17.0000.

É o relatório. Decido.

I - Da tutela de urgência

A concessão da tutela provisória de urgência pressupõe a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Em juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, reputo presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida.

II - Da probabilidade do direito

A controvérsia deve ser examinada à luz da necessária compatibilização entre a liberdade de expressão e de informação, especialmente relevantes no debate político-eleitoral, e a proteção da normalidade e da legitimidade das eleições, bem como da formação livre e consciente da vontade do eleitor.

A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa constituem garantias essenciais ao processo democrático e abrangem, naturalmente, a divulgação de informações, análises e opiniões acerca de pesquisas eleitorais. Essa proteção, contudo, não alcança a atribuição a levantamento regularmente registrado de resultados que dele não constem, sobretudo quando a forma de apresentação seja apta, em princípio, a induzir o eleitor a erro quanto ao conteúdo efetivamente aferido.

No caso em exame, os documentos que instruem a inicial indicam que a pesquisa registrada sob os nºs PE-06344/2026 e BR-04244/2026 contemplou questões distintas: de um lado, a intenção de voto para o Governo do Estado e, de outro, a preferência dos entrevistados quanto ao alinhamento político do futuro governador.

No cenário estimulado de primeiro turno, teriam sido apurados os percentuais de 45% para Raquel Lyra e 41% para João Campos. Em quesito diverso, indagou-se aos entrevistados sobre qual liderança política nacional gostariam que o próximo governador fosse aliado, tendo 48% manifestado preferência por um governador aliado ao Presidente Lula.

A princípio, portanto, o percentual de 48% constitui dado verdadeiro extraído da pesquisa, mas relacionado a objeto diverso da intenção nominal de voto em João Campos.

É precisamente nesse ponto que se identifica, em exame preliminar, a plausibilidade da alegação deduzida na inicial.

Com efeito, o que se observa, a princípio, é a utilização de dados extraídos do levantamento, verdadeiros em sua origem, mas apresentados de forma descontextualizada e associados de modo a produzir resultado distinto daquele efetivamente aferido pela pesquisa.

Todavia, segundo a documentação apresentada, esse cenário específico não teria sido objeto da pesquisa. O questionário registrado não conteria pergunta de intenção de voto que associasse João Campos ao Presidente Lula, tampouco indicaria, nesse contexto, os percentuais de 48% e 43%.

A própria petição inicial noticia manifestação do responsável técnico pelo Instituto Múltipla no sentido de que não foi realizado cruzamento entre os postulantes ao Governo do Estado e os denominados apoios nacionais, esclarecendo que o dado referente às lideranças nacionais foi aferido sem vinculação aos nomes dos candidatos.

Tem-se, assim, ao menos neste juízo preliminar, aparente descontextualização de dado verdadeiro, mediante alteração de seu significado original.

A distinção é relevante. Não se trata, em princípio, de afirmar que o número de 48% seja, isoladamente, falso, mas de reconhecer que sua associação direta à intenção de voto em determinado candidato altera substancialmente o significado do dado apurado, podendo transmitir ao eleitor informação diversa daquela resultante do levantamento.

Essa forma de apresentação mostra-se ainda mais significativa porque a publicação faz expressa referência à pesquisa do Instituto Múltipla e emprega linguagem categórica ao afirmar que "COM APOIO DE LULA, JOÃO CAMPOS ABRE 5 PONTOS DE VANTAGEM SOBRE RAQUEL",

Trata-se de Representação Eleitoral por Propaganda Antecipada Irregular, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo PARTIDO LIBERAL (PL/PE) em face de GABRIEL ASAFE MELO MENDONÇA e do PARTIDO MISSÃO - ESTADUAL/PE, em razão da veiculação de conteúdo audiovisual em perfil da rede social Instagram.

O representante alega que o primeiro representado publicou vídeo em perfil vinculado ao movimento MBL, no qual desferiu ataques gravemente ofensivos e dissemina informações sabidamente inverídicas contra o Partido Liberal, seu presidente Anderson Ferreira e o Deputado Estadual Alberto Feitosa. Sustenta que a postagem transborda a crítica política, configurando propaganda antecipada negativa e desinformação.

A tutela de urgência foi parcialmente deferida para determinar a remoção das expressões pessoalmente ofensivas.

O PARTIDO MISSÃO/PE apresentou defesa (ID 30456675), arguindo preliminar de ilegitimidade passiva, alegando que o representante indicou o movimento MBL na inicial, mas registrou o CNPJ do partido na autuação. Aduz que não há nexo causal, participação, anuência ou financiamento da diretoria partidária na postagem, realizada em perfis que não são canais oficiais da legenda. No mérito, pugna pela improcedência.

O representado GABRIEL ASAFE contestou (ID 30456438), alegando a proteção constitucional à liberdade de expressão e a ausência de pedido explícito de "não voto" ou de fato comprovadamente falso. A empresa META informou o cumprimento das ordens judiciais e manifestou-se pela desnecessidade de preservação de conteúdos genéricos.

A Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer (ID 30466893) pela procedência dos pedidos, fundamentando que a propaganda antecipada negativa restou configurada por meio de ataques à honra que ultrapassam o *animus criticandi* e pelo uso de desinformação.

É o relatório. Decido.

Da Preliminar de Ilegitimidade Passiva do Partido Missão Assiste razão à agremiação representada ao arguir sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda.

Compulsando os autos, verifico que a própria Certidão de Verificação da Autuação (ID 30426089) consignou que a petição inicial aponta o movimento político MBL como representado, embora tenha sido registrado o CNPJ do Partido Missão. Conforme alegado na contestação, o representante deixou de atribuir qualquer fato concreto, ato próprio, participação ou anuência da diretoria estadual do Partido Missão na elaboração ou veiculação do vídeo impugnado.

A responsabilidade por propaganda eleitoral irregular é subjetiva e exige a comprovação do nexo entre o agente e a conduta. No caso, a postagem foi realizada no perfil pessoal "@asafe.pe" e em coautoria com "@mblpernambuco", perfis que não possuem vínculo jurídico-institucional demonstrado com o órgão partidário estadual. A simples afinidade política entre um pré-candidato e um movimento não autoriza a responsabilização objetiva da legenda partidária por atos de terceiros.

Portanto, diante da ausência de causa de pedir específica e de imputação fática individualizada contra o Diretório Estadual, ACOELHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA do Partido Missão - Pernambuco - Estadual, determinando sua exclusão da lide nos termos do Art. 485, VI, do CPC.

Do Mérito: Propaganda Antecipada Negativa (Gabriel Asafe) Superada a preliminar, passo ao exame da conduta do representado Gabriel Asafe. A legislação eleitoral e a jurisprudência do TSE estabelecem que a propaganda negativa antecipada se caracteriza pelo uso de ofensas graves à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos que visem desqualificar o oponente.

No vídeo em exame, o representado extrapolou a mera crítica política. Ao rotular o Partido Liberal como "partido de mentirosos, canalhas e vagabundos" e "partido de bandidos", e dirigir ataques

pessoais como "mentiroso safado" a lideranças políticas, a conduta adentrou o campo do insulto pessoal degradante e da desinformação. Tais expressões, conforme destacado no parecer ministerial que adoto como razão de decidir, visam criar uma rejeição precoce e artificial à agremiação e seus membros perante o eleitorado, ferindo a higidez do pleito.

Dessa forma, restou configurada a prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, vedada pelo Art. 36 da Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.610/2019.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- a) ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo PARTIDO MISSÃO - PERNAMBUCO - ESTADUAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação a este representado, nos termos do Art. 485, VI, do CPC;
- b) JULGO PROCEDENTES os pedidos em relação ao representado GABRIEL ASAFE MELO MENDONÇA para confirmar a liminar deferida e CONDENÁ-LO ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no Art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, considerando a gravidade das ofensas;
- c) Quanto à empresa META (Facebook Brasil), julgo extinto o processo sem aplicação de sanção, face ao cumprimento das ordens judiciais de remoção.

Publique-se. Intimem-se.

Recife/PE, na data da assinatura eletrônica.

Fernando Braga Damasceno

Desembargador Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601400-12.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 15/08/2026

PROCESSO : 0601400-12.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete do Desembargador Auxiliar 3

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADA : ROSINEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MAIARA ALVES SILVA VASCONCELOS (57519/PE)

REPRESENTADA : CRISTIANE RODRIGUES MEGRE

REPRESENTADO : BLOG DO MAGNO MARTINS COMUNICACAO LTDA

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

REPRESENTADO : HUGO SILVA DE QUEIROZ BEZERRA

REPRESENTADO : MAGNO MARTINS DA FONSECA

REPRESENTADO : PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITAO

REPRESENTADO : TARCISIO MONTENEGRO AMARAL RIBEIRO

REPRESENTADO : WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE : PERNAMBUCO DE CORAÇÃO [PODE/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-
UNIÃO/11-PP)] - PERNAMBUCO

ADVOGADO : BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS (48484/PE)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE)

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
ADVOGADO : MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU (19225/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)
ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)
ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)
ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)
TERCEIRO INTERESSADO : @JPTPERNAMBUCO
TERCEIRO INTERESSADO : @SEJADEESQUERDA2

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0601400-12.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO
[Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

RELATOR: FERNANDO BRAGA DAMASCENO

REPRESENTANTE: PERNAMBUCO DE CORAÇÃO [PODE/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PERNAMBUCO

Representantes do(a) REPRESENTANTE: BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS - PE48484, MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU - PE19225-A, MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968-A, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274-A, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A

REPRESENTADO: BLOG DO MAGNO MARTINS COMUNICACAO LTDA, WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO, HUGO SILVA DE QUEIROZ BEZERRA, PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITAO, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., TARCISIO MONTENEGRO AMARAL RIBEIRO, MAGNO MARTINS DA FONSECA

REPRESENTADA: ROSINEIDE MARIA DA SILVA, CRISTIANE RODRIGUES MEGRE
DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela COLIGAÇÃO "PERNAMBUCO DE CORAÇÃO" em face de WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO, ROSINEIDE MARIA DA SILVA, MAGNO MARTINS DA FONSECA, BLOG DO MAGNO MARTINS COMUNICAÇÃO LTDA., HUGO SILVA DE QUEIROZ BEZERRA, PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITÃO, CRISTIANE RODRIGUES MEGRE, TARCÍSIO MONTENEGRO AMARAL RIBEIRO, dos responsáveis pelos perfis @sejadeesquerda2 e @jptpernambuco e de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., em razão da divulgação, em redes sociais e

sítio eletrônico, de conteúdo supostamente falso atribuído à pesquisa eleitoral registrada sob os nºs PE-06344/2026 e BR-04244/2026, realizada pelo Instituto Múltipla e contratada pelo Blog do Nill Júnior.

Narra a representante que a pesquisa, divulgada em 12 de agosto de 2026, teria apontado, no cenário estimulado para o primeiro turno da eleição ao Governo de Pernambuco, Raquel Lyra com 45% e João Campos com 41% das intenções de voto, bem como, em quesito autônomo acerca da preferência do eleitor quanto ao alinhamento político do futuro governador, que 48% dos entrevistados prefeririam candidato aliado ao Presidente Lula.

Sustenta, contudo, que os representados teriam associado indevidamente os resultados desses quesitos e divulgado cenário não contemplado no levantamento, segundo o qual, "com apoio de Lula", João Campos alcançaria 48% das intenções de voto, contra 43% de Raquel Lyra, anunciando vantagem de cinco pontos do primeiro candidato.

Alega que o referido cenário não foi submetido aos entrevistados nem consta do questionário registrado no PesqEle, porquanto a pergunta relativa às lideranças nacionais teria caráter genérico e desvinculado dos nomes dos candidatos ao Governo do Estado. Afirma, ainda, que o próprio responsável técnico pelo Instituto Múltipla teria esclarecido não ter realizado qualquer cruzamento entre os postulantes e os apoios nacionais.

Em sede de tutela de urgência, requer, em síntese, a remoção das publicações impugnadas e de suas replicações, bem como que os responsáveis se abstenham de divulgar ou compartilhar novamente o cenário "João Campos 48% x Raquel Lyra 43%" ou quaisquer dados não constantes da pesquisa PE-06344/2026 como se dela fossem. Requer, ainda, a preservação dos registros vinculados às postagens e o fornecimento, pela provedora de aplicação, dos dados cadastrais necessários à identificação dos responsáveis pelos perfis indicados.

É o relatório. Decido.

I - Da tutela de urgência

A concessão da tutela provisória de urgência pressupõe a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Em juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, reputo presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida.

II - Da probabilidade do direito

A controvérsia deve ser examinada à luz da necessária compatibilização entre a liberdade de expressão e de informação, especialmente relevantes no debate político-eleitoral, e a proteção da normalidade e da legitimidade das eleições, bem como da formação livre e consciente da vontade do eleitor.

A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa constituem garantias essenciais ao processo democrático e abrangem, naturalmente, a divulgação de informações, análises e opiniões acerca de pesquisas eleitorais. Essa proteção, contudo, não alcança a atribuição a levantamento regularmente registrado de resultados que dele não constem, sobretudo quando a forma de apresentação seja apta, em princípio, a induzir o eleitor a erro quanto ao conteúdo efetivamente aferido.

No caso em exame, os documentos que instruem a inicial indicam que a pesquisa registrada sob os nºs PE-06344/2026 e BR-04244/2026 contemplou questões distintas: de um lado, a intenção de voto para o Governo do Estado e, de outro, a preferência dos entrevistados quanto ao alinhamento político do futuro governador.

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000001-78.2020.6.00.0000	106
CumSen 0000180-48.2014.6.17.0000	114
CumSen 0600055-79.2020.6.17.0013	122
CumSen 0600177-18.2024.6.17.0057	135
CumSen 0600206-43.2024.6.17.0130	153
CumSen 0600316-76.2024.6.17.0054	134
CumSen 0600397-61.2022.6.17.0000	17
CumSen 0600637-28.2020.6.17.0030	124
CumSen 0600773-25.2020.6.17.0030	125
CumSen 0602437-16.2022.6.17.0000	58
CumSen 0602820-91.2022.6.17.0000	23
CumSen 0603279-93.2022.6.17.0000	112
CumSen 0603604-68.2022.6.17.0000	111
HCCrim 0601399-27.2026.6.17.0000	55
PC-PP 0600002-34.2026.6.17.0128	149
PC-PP 0600004-04.2026.6.17.0128	152
PC-PP 0600005-86.2026.6.17.0128	151
PC-PP 0600006-71.2026.6.17.0128	150
PC-PP 0600007-56.2026.6.17.0128	147
PC-PP 0600009-05.2026.6.17.0038	129
PC-PP 0600011-39.2026.6.17.0146	156
PC-PP 0600013-53.2026.6.17.0099	138
PC-PP 0600014-58.2026.6.17.0060	136
PC-PP 0600015-09.2026.6.17.0136	155
PC-PP 0600018-76.2026.6.17.0034	127
PC-PP 0600019-60.2026.6.17.0099	142
PC-PP 0600024-86.2026.6.17.0033	126
PC-PP 0600050-48.2024.6.17.0100	145
REI 0600205-98.2024.6.17.0052	91
REI 0600460-58.2024.6.17.0019	43
REI 0600840-54.2024.6.17.0125	36
RROPCE 0600011-29.2026.6.17.0117	146
RROPCE 0600012-33.2026.6.17.0046	132
Rp 0600037-87.2026.6.17.0000	49
Rp 0600121-88.2026.6.17.0000	101
Rp 0600122-73.2026.6.17.0000	80
Rp 0600272-54.2026.6.17.0000	100
Rp 0600324-50.2026.6.17.0000	61
Rp 0600337-49.2026.6.17.0000	72
Rp 0600436-19.2026.6.17.0000	69
Rp 0600443-11.2026.6.17.0000	24
Rp 0600469-09.2026.6.17.0000	68
Rp 0600473-46.2026.6.17.0000	8
Rp 0600483-90.2026.6.17.0000	105
Rp 0600640-63.2026.6.17.0000	11

Rp 0600704-73.2026.6.17.0000 [115](#) [116](#) [119](#)
Rp 0600796-51.2026.6.17.0000 [54](#)
Rp 0601382-88.2026.6.17.0000 [60](#)
Rp 0601400-12.2026.6.17.0000 [75](#)
Rp 0601401-94.2026.6.17.0000 [89](#)
Rp 0601405-34.2026.6.17.0000 [25](#) [30](#)
Rp 0601463-37.2026.6.17.0000 [19](#)
Rp 0601483-28.2026.6.17.0000 [13](#)
Rp 0602631-16.2022.6.17.0000 [35](#)
TutCautAnt 0600708-13.2026.6.17.0000 [99](#)
TutCautAnt 0601141-17.2026.6.17.0000 [97](#)

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 15/08/2026

PORTARIA Nº 722 DE 12 DE AGOSTO DE 2026 [2](#)
Portaria nº 727 de 13 de agosto de 2026 [4](#)
Portaria Nº 710 DE 11 DE agosto DE 2026 [5](#)
Portaria Nº 715 DE 12 DE agosto DE 2026 [6](#)
Portaria Nº 719 DE 12 DE agosto DE 2026 [6](#)
Portaria Nº 717 DE 12 DE agosto DE 2026 [7](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600473-46.2026.6.17.0000 [8](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600640-63.2026.6.17.0000 [11](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601483-28.2026.6.17.0000 [13](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600397-61.2022.6.17.0000 [17](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601463-37.2026.6.17.0000 [19](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602820-91.2022.6.17.0000 [23](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600443-11.2026.6.17.0000 [24](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601405-34.2026.6.17.0000 [25](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601405-34.2026.6.17.0000 [30](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0602631-16.2022.6.17.0000 [35](#)
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600840-54.2024.6.17.0125 [36](#)
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600460-58.2024.6.17.0019 [43](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600037-87.2026.6.17.0000 [49](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600796-51.2026.6.17.0000 [54](#)
HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0601399-27.2026.6.17.0000 [55](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602437-16.2022.6.17.0000 [58](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601382-88.2026.6.17.0000 [60](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600324-50.2026.6.17.0000 [61](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600469-09.2026.6.17.0000 [68](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600436-19.2026.6.17.0000 [69](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600337-49.2026.6.17.0000 [72](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601400-12.2026.6.17.0000 [75](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600122-73.2026.6.17.0000 [80](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601401-94.2026.6.17.0000 [89](#)
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600205-98.2024.6.17.0052 [91](#)
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0601141-17.2026.6.17.0000 [97](#)
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600708-13.2026.6.17.0000 [99](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600272-54.2026.6.17.0000	100
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600121-88.2026.6.17.0000	101
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600483-90.2026.6.17.0000	105
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000001-78.2020.6.00.0000	106
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603604-68.2022.6.17.0000	111
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603279-93.2022.6.17.0000	112
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000180-48.2014.6.17.0000	114
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600704-73.2026.6.17.0000	115
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600704-73.2026.6.17.0000	116
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600704-73.2026.6.17.0000	119
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600055-79.2020.6.17.0013	122
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600637-28.2020.6.17.0030	124
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600773-25.2020.6.17.0030	125
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-86.2026.6.17.0033	126
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-76.2026.6.17.0034	127
EDITAL DE COMPOSIÇÃO DA 36ª JUNTA ELEITORAL	129
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-05.2026.6.17.0038	129
Edital Nº 26 - TRE-PE/PRES/DG/ZE046	131
Edital Nº 25 - TRE-PE/PRES/DG/ZE046	132
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600012-33.2026.6.17.0046	132
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600316-76.2024.6.17.0054	134
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600177-18.2024.6.17.0057	135
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-58.2026.6.17.0060	136
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2/2026	137
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-53.2026.6.17.0099	138
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-60.2026.6.17.0099	142
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-48.2024.6.17.0100	145
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600011-29.2026.6.17.0117	146
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-56.2026.6.17.0128	147
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-34.2026.6.17.0128	149
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-71.2026.6.17.0128	150
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-86.2026.6.17.0128	151
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-04.2026.6.17.0128	152
EDITAL DE COMPOSIÇÃO DA 130ª JUNTA ELEITORAL	153
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600206-43.2024.6.17.0130	153
COMPOSIÇÃO DA 132ª JUNTA ELEITORAL - ELEIÇÕES GERAIS 2026	154
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-09.2026.6.17.0136	155
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-39.2026.6.17.0146	156

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Decisão

Cuida-se de Representação por Propaganda Eleitoral Antecipada Negativa com Pedido de Liminar, ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - ESTADUAL - PE em face de ROMERO LIMA BEZERRA DE ALBUQUERQUE e do FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

A tutela de urgência requerida pela parte autora foi deferida em 17/07/2026 (ID 30443456), oportunidade em que se determinou a remoção da postagem vinculada à URL indicada na inicial. Na mesma ocasião, impôs-se ao representado Romero Lima Bezerra de Albuquerque a obrigação de abstenção imediata de republicar, repostar, compartilhar, impulsionar, veicular ou estimular novas divulgações do mesmo conteúdo ou de material substancialmente equivalente.

Devidamente notificado, o representante peticionou (ID 30443606) para noticiar fato superveniente. Informou que, mesmo após a concessão da liminar, o representado veiculou o exato conteúdo audiovisual impugnado na rede social Facebook, o que configuraria descumprimento da ordem judicial.

Ao final, individualizou a nova URL e requereu o aditamento da inicial para consideração do fato superveniente, nos termos do art. 493 do CPC, bem como para a extensão dos efeitos da tutela de urgência ao novo endereço eletrônico.

Em síntese, é o que importava relatar. Decido.

Em análise ao conteúdo hospedado na nova URL indicada, verifica-se que o material é idêntico àquele apreciado na decisão concessiva da liminar (ID 30443456), figurando agora no perfil do representado mantido na plataforma *Facebook*.

Dessa forma, constatada a réplica do conteúdo objeto desta representação em endereço eletrônico diverso do apontado na exordial, a medida que se impõe é a extensão dos efeitos da tutela de urgência já deferida, a fim de determinar a imediata remoção do material veiculado na nova URL.

Nesse contexto, DEFIRO o PEDIDO DE EXTENSÃO DE EFEITOS da tutela de urgência concedida na Decisão de ID 30443456, para, com fulcro no art. com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, DETERMINAR:

1. Ao representado ROMERO LIMA BEZERRA DE ALBUQUERQUE:

1.1. a remoção imediata, no prazo de até 24h (vinte quatro horas), da postagem contida na URL https://www.facebook.com/reel/1369981135071899?locale=pt_BR , devendo comprovar, nestes autos, o cumprimento da determinação em igual prazo, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento.

1.2. a abstenção imediata de manter, republicar, repostar, compartilhar, impulsionar, veicular ou estimular a nova divulgação do mesmo conteúdo, ou de material substancialmente equivalente, em qualquer perfil, conta, página, rede social ou meio digital sob seu controle, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.3. que informe a data e o horário em que se deu a publicação do conteúdo no Facebook.

2. Ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA:

2.1. a remoção imediata, no prazo de até 24h (vinte quatro horas), da postagem contida na URL https://www.facebook.com/reel/1369981135071899?locale=pt_BR , devendo comprovar, nestes autos, o cumprimento da determinação em igual prazo, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, informando, ainda, a data e o horário em que o material foi disponibilizado na plataforma.

2.2. a preservação a preservação integral dos dados técnicos, registros, logs, metadados, o arquivo original da publicação e demais informações relacionadas à referida publicação, devendo permanecer armazenados até ulterior deliberação deste Juízo.

Intimem-se os interessados.

Na data da assinatura digital.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Desembargador Eleitoral Auxiliar

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600234-42.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM	: 24/07/2026
PROCESSO	: 0600234-42.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)
RELATOR	: Gabinete do Desembargador Auxiliar 1
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
REPRESENTADA	: ROSINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: MAIARA ALVES SILVA VASCONCELOS (57519/PE)
REPRESENTADO	: FRANCISCO PEREIRA GONCALVES FILHO
REPRESENTADO	: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITAO
REPRESENTADO	: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)
ADVOGADO	: CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)
ADVOGADO	: CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)
ADVOGADO	: DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)
ADVOGADO	: JESSICA LONGHI (346704/SP)
ADVOGADO	: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA ANDRADE (316907/SP)
ADVOGADO	: PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)
ADVOGADO	: RICARDO TADEU DALMASO MARQUES (305630/SP)
ADVOGADO	: SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)
REPRESENTADO	: WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE
ADVOGADO	: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO	: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO	: MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	: @CARANGUEJALNOTICIAS
TERCEIRO INTERESSADO	: @MATANORTECOMJOAOCAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO	: @RODRIGOCATELLI.PE
TERCEIRO INTERESSADO	: @VOXMATANORTE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600234-42.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

Advogados do REPRESENTANTE: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A

REPRESENTADO: WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO, @JATOBA.ORDINARIO, @VOXMATANORTE, @RODRIGOCATELLI.PE, @PERNAMBUCO40JOAOCAMPOS, @MATANORTECOMJOAOCAMPOS, @CARANGUEJALNOTICIAS, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogados do REPRESENTADO: JESSICA LONGHI - SP346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP307184, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP310634, PRISCILA ANDRADE - SP316907, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP317372, CARINA BABETO CAETANO - SP207391, CAMILLE GOEBEL ARAKI - SP275371, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A, RICARDO TADEU DALMASO MARQUES - SP305630, DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513

REPRESENTADA: ROSINEIDE MARIA DA SILVA

Advogados do REPRESENTADA: MAIARA ALVES SILVA VASCONCELOS - PE57519

RELATOR(A): Desembargador PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

DESPACHO

Em cumprimento ao despacho (ID nº 30429477), a parte representante manifestou-se (ID nº 30436491) acerca das informações prestadas por FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (ID nº 30421259), comunicando que, a partir da análise das informações apresentadas, identificou os responsáveis pelos perfis @PERNAMBUCO40_JOAOCAMPOS (Responsável: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITÃO) e @JATOBA.ORDINARIO (Responsável: FRANCISCO PEREIRA GONÇALVES FILHO).

Diante das identificações acima, requer que os responsáveis passem a integrar formalmente o polo passivo da demanda.

Além disso, o representante informou que, após consulta ao sistema WHOIS, identificou a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. como provedora de conexão responsável pelos endereços de IPs vinculados ao perfis @MATANORTECOMJOAOCAMPOS e @RODRIGOCATELLI, bem como a empresa UBANNET INTERNET E INFORMATICA LTDA ME como provedora de conexão responsável pelo endereço de IP vinculado ao perfil @VOXMATANORTE, razão pela qual requereu a expedição de ofício para fornecimento dos respectivos dados cadastrais.

Considerando que a pretensão encontra amparo nos artigos 10, § 1º, 13 e 15 da Lei nº 12.965 /2014 (Marco Civil da Internet), bem como no artigo 39 da Resolução TSE nº 23.610/2019, visto ser medida indispensável para a identificação da autoria e regular prosseguimento do feito, DEFIRO o pedido de diligência instrutória.

Diante do exposto, determino as seguintes providências à Secretaria Judiciária:

1. Retifique-se a autuação dos presentes autos, para fins de substituição processual do perfil @PERNAMBUCO40_JOAOCAMPOS pelo responsável PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITÃO, conforme os dados constante no ID nº 30436491;
2. Retifique-se a autuação dos presentes autos, para fins de substituição processual do perfil @JATOBA.ORDINARIO pelo responsável FRANCISCO PEREIRA GONÇALVES FILHO, conforme os dados constante no ID nº 30436491;
3. Cumprida a determinação anterior, CITE-SE os representados PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITÃO e FRANCISCO PEREIRA GONÇALVES FILHO, no endereço fornecido no ID nº 30436491, para apresentar defesa no prazo legal de 02 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019;
4. Expeça-se, com urgência, ofício à empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A (CNPJ nº 02.558.157 /0001-62) para que, no prazo de 02 (dois) dias, forneça a este Juízo todos os dados cadastrais

CMR 0600022-40.2026.6.17.0026	56
CMR 0600025-08.2026.6.17.0054	105
CMR 0600026-23.2026.6.17.0044	101
CMR 0600033-84.2026.6.17.0118	163
CumSen 0600020-55.2024.6.17.0086	150
CumSen 0600039-61.2024.6.17.0086	151
CumSen 0600072-61.2024.6.17.0018	51 52 53
CumSen 0600079-83.2019.6.17.0000	43
CumSen 0600132-20.2026.6.17.0000	48
CumSen 0600180-23.2024.6.17.0008	50
CumSen 0600211-94.2024.6.17.0088	152
CumSen 0600225-78.2024.6.17.0088	154
CumSen 0600228-50.2024.6.17.0050	102
CumSen 0600234-03.2024.6.17.0068	109
CumSen 0600238-40.2024.6.17.0068	108
CumSen 0600264-92.2024.6.17.0050	103
CumSen 0600307-72.2024.6.17.0068	110
CumSen 0600336-27.2020.6.17.0145	178
CumSen 0600409-84.2024.6.17.0039	95
CumSen 0600410-69.2024.6.17.0039	94
CumSen 0600415-91.2024.6.17.0039	93
CumSen 0600736-62.2024.6.17.0028	60
CumSen 0602317-12.2018.6.17.0000	42
CumSen 0602892-78.2022.6.17.0000	44
PC-PP 0600002-84.2026.6.17.0079	146
PC-PP 0600005-39.2026.6.17.0079	147
PC-PP 0600005-63.2026.6.17.0071	141
PC-PP 0600006-48.2026.6.17.0071	142
PC-PP 0600009-03.2026.6.17.0071	139
PC-PP 0600009-11.2026.6.17.0133	176
PC-PP 0600010-93.2026.6.17.0133	175
PC-PP 0600010-98.2026.6.17.0099	161
PC-PP 0600011-11.2026.6.17.0026	55
PC-PP 0600011-43.2026.6.17.0080	148
PC-PP 0600011-83.2026.6.17.0099	160
PC-PP 0600012-31.2026.6.17.0079	145
PC-PP 0600013-16.2026.6.17.0079	144
PC-PP 0600014-60.2026.6.17.0027	57
PC-PP 0600015-23.2026.6.17.0099	159
PC-PP 0600017-30.2026.6.17.0119	164
PC-PP 0600017-53.2026.6.17.0079	143
PC-PP 0600017-90.2026.6.17.0099	155
PC-PP 0600018-75.2026.6.17.0099	156
PC-PP 0600020-45.2026.6.17.0099	158
PC-PP 0600021-30.2026.6.17.0099	157
PC-PP 0600299-71.2025.6.17.0000	47
PC-PP 0600426-72.2026.6.17.0000	9
PetCiv 0600472-61.2026.6.17.0000	45

REI 0600291-75.2024.6.17.0050	13
RROPCO 0600005-50.2026.6.17.0043	98
RROPCO 0600006-35.2026.6.17.0043	97
RROPCO 0600007-20.2026.6.17.0043	96
Rp 0600234-42.2026.6.17.0000	40
Rp 0600324-50.2026.6.17.0000	6 11
Rp 0600330-57.2026.6.17.0000	37
Rp 0600362-62.2026.6.17.0000	35
Rp 0600460-47.2026.6.17.0000	8 38
Rp 0600479-03.2020.6.17.0020	54
Rp 0602645-39.2018.6.17.0000	10
TCO 0600833-17.2024.6.17.0043	100

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 24/07/2026

EDITAL Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/SGP	2
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600324-50.2026.6.17.0000	6
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600460-47.2026.6.17.0000	8
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600426-72.2026.6.17.0000	9
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0602645-39.2018.6.17.0000	10
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600324-50.2026.6.17.0000	11
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600291-75.2024.6.17.0050	13
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600362-62.2026.6.17.0000	35
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600330-57.2026.6.17.0000	37
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600460-47.2026.6.17.0000	38
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600234-42.2026.6.17.0000	40
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602317-12.2018.6.17.0000	42
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600079-83.2019.6.17.0000	43
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602892-78.2022.6.17.0000	44
PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600472-61.2026.6.17.0000	45
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600299-71.2025.6.17.0000	47
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600132-20.2026.6.17.0000	48
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600180-23.2024.6.17.0008	50
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600072-61.2024.6.17.0018	51
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600072-61.2024.6.17.0018	52
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600072-61.2024.6.17.0018	53
AUDIÊNCIA PÚBLICA DE NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS E DEMAIS COLABORADORES PARA AS ELEIÇÕES DE 2026	54
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600479-03.2020.6.17.0020	54
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-11.2026.6.17.0026	55
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600022-40.2026.6.17.0026	56
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-60.2026.6.17.0027	57
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600736-62.2024.6.17.0028	60
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600009-17.2026.6.17.0034	61
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600009-17.2026.6.17.0034	64
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600009-17.2026.6.17.0034	87
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600415-91.2024.6.17.0039	93

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600410-69.2024.6.17.0039	94
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600409-84.2024.6.17.0039	95
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-20.2026.6.17.0043	96
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600006-35.2026.6.17.0043	97
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600005-50.2026.6.17.0043	98
TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600833-17.2024.6.17.0043	100
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600026-23.2026.6.17.0044	101
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600228-50.2024.6.17.0050	102
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600264-92.2024.6.17.0050	103
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600204-16.2024.6.17.0052	104
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600025-08.2026.6.17.0054	105
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600008-48.2026.6.17.0061	106
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600018-74.2026.6.17.0067	107
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600238-40.2024.6.17.0068	108
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600234-03.2024.6.17.0068	109
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600307-72.2024.6.17.0068	110
EDITAL Nº 0014/2026 Eleições Gerais 2026	112
EDITAL Nº 0013/2026 Eleições Gerais 2026	112
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600005-66.2026.6.17.0070	112
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600005-66.2026.6.17.0070	116
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600005-66.2026.6.17.0070	117
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600005-66.2026.6.17.0070	120
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-03.2026.6.17.0071	139
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-63.2026.6.17.0071	141
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-48.2026.6.17.0071	142
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-53.2026.6.17.0079	143
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-16.2026.6.17.0079	144
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-31.2026.6.17.0079	145
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600002-84.2026.6.17.0079	146
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-39.2026.6.17.0079	147
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-43.2026.6.17.0080	148
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600020-55.2024.6.17.0086	150
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600039-61.2024.6.17.0086	151
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600211-94.2024.6.17.0088	152
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600225-78.2024.6.17.0088	154
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-90.2026.6.17.0099	155
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-75.2026.6.17.0099	156
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-30.2026.6.17.0099	157
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-45.2026.6.17.0099	158
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-23.2026.6.17.0099	159
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-83.2026.6.17.0099	160
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-98.2026.6.17.0099	161
Revogação do Edital Nº 11 - TRE-PE/PRES/DG/ZE118	163
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600033-84.2026.6.17.0118	163
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-30.2026.6.17.0119	164

23	Hugo Vinícius Castro Jiménez	SANTA FILOMENA
24	Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães	TUPANATINGA
25	Roberto Jordão de Vasconcelos	BUENOS AIRES
26	Fábio Mello de Onofre Araújo	SIRINHAEM
27	Eugênio Cícero Marques	ITAQUITINGA
28	Maria Betânia Martins da Hora Rocha	OROBÓ
29	Sydnei Alves Daniel	DORMENTES
30	Hauler dos Santos Fonsêca	TRACUNHAEM
31	Anna Paula Borges Coutinho	PANELAS
32	Maria Cristina Fernandes de Almeida	JOAQUIM NABUCO
33	Evandro de Melo Cabral	CEDRO
34	Mirna dos Anjos Tenório de Melo Gusmão	SALGADINHO
35	Moacir Ribeiro da Silva Junior	CUPIRA
36	Thiago Fernandes Cintra	GAMELEIRA
37	Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota	SÃO JOAQUIM DO MONTE
38	Marcelo Góes de Vasconcelos	SÃO BENEDITO DO SUL
39	Rafael Sindoni Feliciano	TAMANDARÉ
40	Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior	JAQUEIRA
41	Luis Vital do Carmo Filho	ALIANÇA
42	Vanilson Guimarães de Santana Junior	IBIRAJUBA
43	Gabriel Araújo Pimentel	SÃO VICENTE FERRER
44	André Simões Nunes	CACHOEIRINHA
45	Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos	SAIRÉ
46	Tatiana Lapa Carneiro Leão	FERREIROS
47	Isabella Ferraz Barros de Albuquerque Oliveira	VICENCIA
48	João Paulo Barbosa Lima	CUMARU
49	Clécio Camêlo de Albuquerque	SANHARÓ
50	Patrick de Melo Gariolli	TEREZINHA
51	Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima	LAGOA DOS GATOS
52	Lucas do Monte Silva	JATAÚBA
53	Neif Megid	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
54	Ricardo Miranda Barbosa	CAETÉS
55	Rodrigo Flávio Alves de Oliveira	ITAPISSUMA
56	Laís de Araújo Soares	TERRA NOVA
57	Murilo Henrique do Prado Oliveira	JUREMA
58	Marcelo Thiago Guzovsky	CORTÊS
59	André Arruda Veras	IGUARACI
60	Rafael Costa Vasconcelos Santos	MACHADOS
61	Paulo Eduardo Santana da Roza	RIACHO DAS ALMAS
62	Júlia Karolline Vieira Duarte	JUPI
63	Andrea Cerqueira Russo	BARRA DE GUABIRABA

64	Jéssica Reis Moura de Freitas Eugênio	PARANATAMA
65	Thaís Fróes Villela Aldrighi	BREJÃO
66	Mariana Petersen Alonso	POÇÃO
67	Flavio do Prado Alves	QUIXABA
68	Viviane Salviano Fialho	SANTA TEREZINHA
69	Augusto Cesar Ribeiro dos Santos	MOREILÂNDIA
70	Tércio Adelino Dantas	SOLIDÃO
71	Matheus Aparecido Alves Pereira	CARNAUBEIRA DA PENHA

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) NÃO CONTEMPLADOS(AS)

NOME DO MAGISTRADO
Cássio Mallmann
João Alexandrino de Macêdo Neto
Lucas Pinheiro Madureira
Weyber Silva Oliveira

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES REMANESCENTES

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)
Alagoinha (Venturosa - 120ª Zona)
Angelim (São João - 116ª Zona)
Belém de Maria (Catende - 43ª Zona)
Brejinho (Itapetim - 99ª Zona)
Camutanga (Itambé - 27ª Zona)
Canhotinho (São João - 116ª Zona)
Casinhas (Surubim - 34ª Zona)
Frei Miguelinho (Vertentes - 46ª Zona)
Jatobá (Tacaratu - 89ª Zona)
Lagoa do Ouro (Correntes - 59ª Zona)
Manari (Inajá - 63ª Zona)
Maraial (Catende - 43ª Zona)
Santa Maria do Cambucá (Vertentes - 46ª Zona)
Tuparetama (S. José do Egito - 68ª Zona)
Vertente do Lério (Surubim - 34ª Zona)
Xexéu (Água Preta - 38ª Zona)

Eventual manifestação, nos termos do item 9.1, inciso II, do Edital nº 1, deverá ser formalizada por meio do endereço semare@tre-pe.jus.br, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação desta relação no site do TRE-PE.

Recife, 15 de agosto de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Secretário de Gestão de Pessoas

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE**INTIMAÇÕES**

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600135-72.2026.6.17.0000**PUBLICAÇÃO EM : 16/08/2026**

PROCESSO : 0600135-72.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete do Desembargador Auxiliar 1

AGRAVADA : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

AGRAVANTE : ROSINEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MAIARA ALVES SILVA VASCONCELOS (57519/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AGRAVO REGIMENTAL (1321) - 0600135-72.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

AGRAVANTE: ROSINEIDE MARIA DA SILVA

Representante do(a) AGRAVANTE: MAIARA ALVES SILVA VASCONCELOS - PE57519

AGRAVADA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

Representantes do(a) AGRAVADA: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

RELATOR(A): Desembargador(a) PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2026. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. RECURSOS SIMULTÂNEOS. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. REDE SOCIAL. MANIPULAÇÃO NARRATIVA E DESINFORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE AUTORIA OU PRÉVIO CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DE FRAUDE E FALTA DE LETRAMENTO DIGITAL DA CORREPRESENTADA. PROVIMENTO DE UM RECURSO E DESPROVIMENTO DO OUTRO.

I. CASO EM EXAME

1. Recursos eleitorais, processados sob a égide da fungibilidade recursal, interpostos contra decisão final de juiz auxiliar que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral antecipada negativa, em razão de conteúdo desinformativo, aplicando multa individual aos representados de R\$ 5.000,00 e determinando a remoção de publicação no Instagram (@joaocampos_platinado).

2. A representação tratou de publicação veiculou trecho de fato criminoso real (feminicídio em Gravatá/PE), editado com recursos sonoros dramáticos e sobreposição textual, associando-o manipulativamente à imagem da atual Governadora do Estado (pretensa candidata à reeleição) para induzir o eleitorado a erro mediante desinformação narrativa.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

3. Há três questões em discussão:

- i. saber se é cabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para receber o Agravo Interno como Recurso Eleitoral Inominado - preliminar de adequação e fungibilidade do recurso;
- ii. saber se a veiculação de vídeo com edição cênico-dramática e descontextualizada de fato criminoso real para atacar a imagem de pré-candidata caracteriza propaganda eleitoral antecipada negativa por via de desinformação;
- iii. saber se subsiste a responsabilização e a multa impostas à correpresentada idosa e hipossuficiente, quando demonstrada a ausência de dolo, culpa ou prévio conhecimento, em razão fraude no uso de seus dados por terceiros;

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Inexistindo erro grosseiro e observado o prazo legal, aplica-se o princípio da fungibilidade recursal para receber o Agravo Interno na classe de Recurso Eleitoral Inominado (art. 25 da Res.-TSE nº 23.608/2019), ante a dúvida fundada gerada pela atuação singular dos juízes integrantes da Comissão de Desembargadores Auxiliares (CDAUX). 5. A liberdade de expressão e a crítica política não possuem caráter absoluto, encontrando limites na vedação à manipulação narrativa, à desinformação e à degradação precoce da honra e imagem de pré-candidatos por meio da criação artificial de estados mentais passionais no eleitorado (art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 242 do Código Eleitoral). 6. O uso de imagens de um feminicídio real, manipulado mediante edição dramática e sobreposição de textos, com o fim de atribuir responsabilidade ou cumplicidade moral por homicídio à pretensa candidata, consubstancia manipulação narrativa que desborda para o campo da desinformação, violando o art. 9º-C da Res. TSE nº 23.610/2019 e criando estados mentais passionais que equivalem a um pedido implícito de não voto. Mantém-se a multa aplicada ao administrador do perfil (Wladimir Quirino). 7. No Direito Punitivo Eleitoral, a responsabilização exige prova robusta da autoria ou do prévio conhecimento (art. 40-B da Lei nº 9.504/1997), não se admitindo a responsabilidade estritamente objetiva. 8. A comprovação documental da abertura de boletim de ocorrência por usurpação de seus dados, acrescida à demonstração da insuficiência de letramento digital e da ausência de prova de seu consentimento ou ciência prévia, torna verossímil a tese de fraude, circunstância apta a afastar a responsabilidade da Sra. Rosineide Maria da Silva. 9. Em relação ao coautor que detém a administração efetiva do perfil e produziu o conteúdo, resta hígida a condenação pecuniária fixada no patamar mínimo legal (R\$ 5.000,00), dada a gravidade do ilícito e a suficiência do valor aplicado.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, afastar a preliminar suscitada, CONHECENDO do Agravo Interno como Recurso Eleitoral, para, no mérito, DAR PROVIMENTO, reformando a Sentença *a quo* e julgar improcedentes os pedidos em relação ROSINEIDE MARIA DA SILVA, afastando a sanção pecuniária que lhe fora imposta, nos termos do voto do Relator.

Recife, 13/08/2026

Relator(a): PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

RELATÓRIO

Cuidam-se de Recursos Eleitorais simultâneos interpostos por ROSINEIDE MARIA DA SILVA (ID 30431799) e WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO (ID 30438713), contra a decisão monocrática de mérito (ID 30428296) proferida no âmbito de Representação Eleitoral ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO).

Na origem, julguei procedente a representação, sob convicção de que o conteúdo desbordou da mera crítica administrativa ao instrumentalizar um crime bárbaro para atacar a imagem da pré-candidata à reeleição, aplicando a multa no patamar mínimo de R\$ 5.000,00, nos termos do art.

36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, e determinando a remoção definitiva do vídeo pelo provedor de conteúdo.

A controvérsia dos autos fundamentou-se na divulgação de vídeo com narrativa que buscou associar um feminicídio real, ocorrido em Gravatá/PE, a omissões da gestão pública da pretensa candidata Raquel Lyra, configurando desinformação por manipulação narrativa e propaganda eleitoral antecipada negativa.

Inconformado, o representado Wladimir Quirino Fernandes Rodrigues do Nascimento, interpôs agravo interno (ID 30438713), sustentando, em síntese, que a publicação se trata de "indiferente eleitoral" e exercício regular da liberdade de expressão. Argumenta que o homicídio noticiado é um fato real e público, não havendo desinformação, e que inexistia na postagem qualquer pedido explícito de "não voto" ou uso das chamadas "palavras mágicas", configurando apenas crítica ácida e legítima aos índices de segurança pública do atual governo estadual. Ao final, pugna pela reforma do decisório atacado para afastar sua condenação.

A representada Rosineide Maria da Silva, também apresentou agravo interno (ID 30431799), argumentando, em suma, ausência de dolo, culpa ou prévio conhecimento do caso. Afirma que teve seus dados pessoais usurpados de forma fraudulenta por terceiros para ativação de terminais e contas. Complementa ser trabalhadora humilde que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais (Zeladora), sendo ser pessoa idosa, hipossuficiente técnica e "analfabeta digital", não possuindo redes sociais ou habilidade para editar vídeos no Instagram. Junta ficha financeira e Boletim de ocorrência, para protestar pelo afastamento de sua responsabilidade sob o caso.

A sua vez, o PSD apresentou contrarrazões aos recursos (ID 30441123). Preliminarmente, aponta inadequação da via recursal eleita, afirmando que a legislação prevê Recurso ao Plenário (art. 25 da Res. TSE 23.608) em vez de Agravo Regimental, requerendo o não conhecimento das peças ou sua conversão pelo princípio da fungibilidade. No mérito, defende o desprovimento de ambos os recursos manejados, com a manutenção integral da decisão recorrida.

É o que importava relatar.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AGRAVO REGIMENTAL (1321) - 0600135-72.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

AGRAVANTE: ROSINEIDE MARIA DA SILVA

Representante do(a) AGRAVANTE: MAIARA ALVES SILVA VASCONCELOS - PE57519

AGRAVADA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

Representante do(a) AGRAVADA: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

RELATOR(A): Desembargador PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

VOTO

1. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E FUNGIBILIDADE -SUSCITADA PELA PARTE RECORRIDA (PSD)

O partido representante suscita, em sede de contrarrazões, preliminar de inadequação da via recursal eleita, porquanto os representados interpuseram "Agravo Regimental" para atacar decisão final proferida por Juiz Auxiliar, em detrimento de Recurso ao Plenário, como previsto no art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Em verdade a hipótese é de Recurso Eleitoral Inominado, como preceitua o art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019).

De toda sorte, penso ser o caso de aplicar o princípio da fungibilidade recursal para receber e processar os Agravos Internos na classe processual adequada.

À luz do art. 76 do CPC, o ordenamento jurídico orienta-se pela primazia do julgamento de mérito, pela instrumentalidade das formas e pelo aproveitamento dos atos processuais e princípios voltados a coibir o excesso de formalismo e a assegurar o pleno acesso à justiça. Sob essa

premissa, tenho que o não conhecimento dos recursos iria de encontro a tais balizas, razão pela qual rejeito a preliminar arguida pelo recorrido.

Com efeito, o agravo regimental interposto contra decisão final em representação eleitoral pode ser recebido como recurso eleitoral inominado quando observado o prazo legal, em aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes: REC no(a) Rp nº 060009569 Acórdão nº 11283 BRASÍLIA - DF; REC no(a) Rp nº 060000129 Acórdão DOURADOS - MG; REC no(a) Rp nº 060011560 Acórdão nº 11269 BRASÍLIA - DF.

Nessa perspectiva, face a inexistência de erro grosseiro no caso, acrescida da dúvida objetiva decorrente da atuação singular do magistrado integrante da Comissão de Desembargadores Auxiliares (CDAUX) e verificado o atendimento ao prazo legal, aplico o princípio da fungibilidade recursal (art. 76 do CPC) para receber e processar os agravos na classe de Recurso Eleitoral.

2. MÉRITO

2.1. Recurso de Rosineide Maria da Silva

A recorrente se insurge contra sua condenação alegando não possuir controle ou conhecimento do perfil social operado, uma vez que teve seus dados pessoais usurpados de forma fraudulenta por terceiros para ativação de terminais e contas. Destaca, ser pessoa idosa, hipossuficiente técnica e "analfabeta digital", não possuindo redes sociais ou habilidade para editar vídeos no Instagram, pelo que pugna pelo afastamento de sua responsabilidade ao caso concreto.

Pois bem. Reexaminando a matéria sob o crivo do contraditório, e em cognição exauriente, compreendo que a decisão recorrida merece ser revisitada.

No âmbito do Direito Eleitoral Punitivo, vigora o princípio da culpabilidade e da responsabilidade subjetiva. A aplicação da penalidade prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 exige a comprovação inequívoca da autoria, do dolo, da culpa ou do prévio conhecimento do beneficiário /responsável, nos exatos termos do art. 40-B do mesmo diploma legal.

Dito isso, a recorrente instruiu seu recurso com o Boletim de ocorrência (BO) - (ID 30431801), instrumento que reputo apto a comprovar a aparente boa fé no caso. Isso porque eventual inverdade noticiada à Polícia Civil, ensejaria a configuração do crime de denúncia caluniosa, submetendo a denunciante as penas da Lei.

Demais disso, a recorrente ainda trouxe aos autos prova de que exerce serviços laborais na função de "auxiliar de serviços gerais", argumentando tratar-se de senhora idosa, hipossuficiente e com letramento digital precário, cuja realidade social desautoriza a presunção de que seja articuladora ou produtora de conteúdos digitais tão complexos.

Nesse cenário, tenho que os elementos probatórios convergem para a plausibilidade da tese defensiva de que seus dados pessoais foram utilizados de forma fraudulenta por terceiros para o cadastro de linhas telefônicas e perfis em redes sociais, prática infelizmente recorrente na ambientação cibernética.

Na hipótese, os contornos fáticos evidenciaram um perfil no Instagram de forte engajamento, dotado de estruturada manipulação midiática, cuja operação destoava patentemente do perfil socioeconômico e técnico da recorrente.

Inexistindo nos autos prova de que a recorrente tenha confeccionado, autorizado, financiado ou sequer tomado conhecimento da veiculação das postagens impugnadas, compreendo que a manutenção da sanção configuraria indevida responsabilidade objetiva.

Impõem-se, portanto, reformar o decisório impugnado para afastar a responsabilidade da recorrente Rosineide Maria da Silva sobre a propaganda irregular apreciada nestes autos, e, por decorrência lógica, também da multa aplicada.

Ante o exposto, VOTO no sentido de afastar a preliminar suscitada, CONHECENDO do Agravo Regimental como Recurso Eleitoral, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a

Sentença *a quo* para julgar improcedentes os pedidos em relação ROSINEIDE MARIA DA SILVA, afastando a sanção pecuniária que lhe fora imposta.

É como voto.

Recife, 13 de agosto de 2026.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Desembargador Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600135-72.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/08/2026

PROCESSO : 0600135-72.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete do Desembargador Auxiliar 1

AGRAVADA : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

AGRAVANTE : WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CELSO ROCHA BARBOSA SOUZA (49192/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AGRAVO REGIMENTAL (1321) - 0600135-72.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

AGRAVANTE: WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO

Representante do(a) AGRAVANTE: CELSO ROCHA BARBOSA SOUZA - PE49192

AGRAVADA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

Representantes do(a) AGRAVADA: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

RELATOR(A): Desembargador(a) PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2026. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. RECURSOS SIMULTÂNEOS. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. REDE SOCIAL. MANIPULAÇÃO NARRATIVA E DESINFORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE AUTORIA OU PRÉVIO CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DE FRAUDE E FALTA DE LETRAMENTO DIGITAL DA CORREPRESENTADA. PROVIMENTO DE UM RECURSO E DESPROVIMENTO DO OUTRO.

I. CASO EM EXAME

1. Recursos eleitorais, processados sob a égide da fungibilidade recursal, interpostos contra decisão final de juiz auxiliar que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral

antecipada negativa, em razão de conteúdo desinformativo, aplicando multa individual aos representados de R\$ 5.000,00 e determinando a remoção de publicação no Instagram (@joaocampos_platinado).

2. A representação tratou de publicação veiculou trecho de fato criminoso real (feminicídio em Gravatá/PE), editado com recursos sonoros dramáticos e sobreposição textual, associando-o manipulativamente à imagem da atual Governadora do Estado (pretensa candidata à reeleição) para induzir o eleitorado a erro mediante desinformação narrativa.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

3. Há três questões em discussão:

- i. saber se é cabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para receber o Agravo Interno como Recurso Eleitoral Inominado - preliminar de adequação e fungibilidade do recurso;
- ii. saber se a veiculação de vídeo com edição cênico-dramática e descontextualizada de fato criminoso real para atacar a imagem de pré-candidata caracteriza propaganda eleitoral antecipada negativa por via de desinformação;
- iii. saber se subsiste a responsabilização e a multa impostas à correpresentada idosa e hipossuficiente, quando demonstrada a ausência de dolo, culpa ou prévio conhecimento, em razão fraude no uso de seus dados por terceiros;

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Inexistindo erro grosseiro e observado o prazo legal, aplica-se o princípio da fungibilidade recursal para receber o Agravo Interno na classe de Recurso Eleitoral Inominado (art. 25 da Res.-TSE nº 23.608/2019), ante a dúvida fundada gerada pela atuação singular dos juízes integrantes da Comissão de Desembargadores Auxiliares (CDAUX). 5. A liberdade de expressão e a crítica política não possuem caráter absoluto, encontrando limites na vedação à manipulação narrativa, à desinformação e à degradação precoce da honra e imagem de pré-candidatos por meio da criação artificial de estados mentais passionais no eleitorado (art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 242 do Código Eleitoral). 6. O uso de imagens de um feminicídio real, manipulado mediante edição dramática e sobreposição de textos, com o fim de atribuir responsabilidade ou cumplicidade moral por homicídio à pretensa candidata, consubstancia manipulação narrativa que desborda para o campo da desinformação, violando o art. 9º-C da Res. TSE nº 23.610/2019 e criando estados mentais passionais que equivalem a um pedido implícito de não voto. Mantém-se a multa aplicada ao administrador do perfil (Wladimir Quirino). 7. No Direito Punitivo Eleitoral, a responsabilização exige prova robusta da autoria ou do prévio conhecimento (art. 40-B da Lei nº 9.504/1997), não se admitindo a responsabilidade estritamente objetiva. 8. A comprovação documental da abertura de boletim de ocorrência por usurpação de seus dados, acrescida à demonstração da insuficiência de letramento digital e da ausência de prova de seu consentimento ou ciência prévia, torna verossímil a tese de fraude, circunstância apta a afastar a responsabilidade da Sra. Rosineide Maria da Silva. 9. Em relação ao coautor que detém a administração efetiva do perfil e produziu o conteúdo, resta hígida a condenação pecuniária fixada no patamar mínimo legal (R\$ 5.000,00), dada a gravidade do ilícito e a suficiência do valor aplicado.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, afastar a preliminar suscitada, CONHECENDO do Agravo Interno como Recurso Eleitoral, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão a quo que determinou a remoção do conteúdo ilícito e condenou WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator.

Recife, 13/08/2026

Relator(a): PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
RELATÓRIO

Cuidam-se de Recursos Eleitorais simultâneos interpostos por ROSINEIDE MARIA DA SILVA (ID 30431799) e WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO (ID 30438713), contra a decisão monocrática de mérito (ID 30428296) proferida no âmbito de Representação Eleitoral ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO).

Na origem, julguei procedente a representação, sob convicção de que o conteúdo desbordou da mera crítica administrativa ao instrumentalizar um crime bárbaro para atacar a imagem da pré-candidata à reeleição, aplicando a multa no patamar mínimo de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, e determinando a remoção definitiva do vídeo pelo provedor de conteúdo.

A controvérsia dos autos fundamentou-se na divulgação de vídeo com narrativa que buscou associar um feminicídio real, ocorrido em Gravatá/PE, a omissões da gestão pública da pretensa candidata Raquel Lyra, configurando desinformação por manipulação narrativa e propaganda eleitoral antecipada negativa.

Inconformado, o representado Wladimir Quirino Fernandes Rodrigues do Nascimento, interpôs agravo interno (ID 30438713), sustentando, em síntese, que a publicação se trata de "indiferente eleitoral" e exercício regular da liberdade de expressão. Argumenta que o homicídio noticiado é um fato real e público, não havendo desinformação, e que inexistia na postagem qualquer pedido explícito de "não voto" ou uso das chamadas "palavras mágicas", configurando apenas crítica ácida e legítima aos índices de segurança pública do atual governo estadual. Ao final, pugna pela reforma do decisório atacado para afastar sua condenação.

A representada Rosineide Maria da Silva, também apresentou agravo interno (ID 30431799), argumentando, em suma, ausência de dolo, culpa ou prévio conhecimento do caso. Afirma que teve seus dados pessoais usurpados de forma fraudulenta por terceiros para ativação de terminais e contas. Complementa ser trabalhadora humilde que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais (Zeladora), sendo pessoa idosa, hipossuficiente técnica e "analfabeta digital", não possuindo redes sociais ou habilidade para editar vídeos no Instagram. Junta ficha financeira e Boletim de ocorrência, para protestar pelo afastamento de sua responsabilidade sob o caso.

A sua vez, o PSD apresentou contrarrazões aos recursos (ID 30441123). Preliminarmente, aponta inadequação da via recursal eleita, afirmando que a legislação prevê Recurso ao Plenário (art. 25 da Res. TSE 23.608) em vez de Agravo Regimental, requerendo o não conhecimento das peças ou sua conversão pelo princípio da fungibilidade. No mérito, defende o desprovimento de ambos os recursos manejados, com a manutenção integral da decisão recorrida.

É o que importava relatar.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AGRAVO REGIMENTAL (1321) - 0600135-72.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

AGRAVANTE: WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO

Representante do(a) AGRAVANTE: CELSO ROCHA BARBOSA SOUZA - PE49192

AGRAVADA: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

Representante do(a) AGRAVADA: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

RELATOR(A): Desembargador PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

VOTO

1. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL E FUNGIBILIDADE -SUSCITADA PELA PARTE RECORRIDA (PSD)

O partido representante suscita, em sede de contrarrazões, preliminar de inadequação da via recursal eleita, porquanto os representados interpuseram "Agravo Regimental" para atacar decisão final proferida por Juiz Auxiliar, em detrimento de Recurso ao Plenário, como previsto no art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Em verdade a hipótese é de Recurso Eleitoral Inominado, como preceitua o art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019).

De toda sorte, penso ser o caso de aplicar o princípio da fungibilidade recursal para receber e processar os Agravos Internos na classe processual adequada.

À luz do art. 76 do CPC, o ordenamento jurídico orienta-se pela primazia do julgamento de mérito, pela instrumentalidade das formas e pelo aproveitamento dos atos processuais; princípios voltados a coibir o excesso de formalismo e a assegurar o pleno acesso à justiça. Sob essa premissa, tenho que o não conhecimento dos recursos iria de encontro a tais balizas, razão pela qual rejeito a preliminar arguida pelo recorrido.

Com efeito, o agravo regimental interposto contra decisão final em representação eleitoral pode ser recebido como recurso eleitoral nominado quando observado o prazo legal, em aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes: REC no(a) Rp nº 060009569 Acórdão nº 11283 BRASÍLIA - DF; REC no(a) Rp nº 060000129 Acórdão DOURADOS - MG; REC no(a) Rp nº 060011560 Acórdão nº 11269 BRASÍLIA - DF.

Nessa perspectiva, face a inexistência de erro grosseiro no caso, acrescida da dúvida objetiva decorrente da atuação singular do magistrado integrante da Comissão de Desembargadores Auxiliares (CDAUX) e verificado o atendimento ao prazo legal, aplico o princípio da fungibilidade recursal (art. 76 do CPC) para receber e processar os agravos na classe de Recurso Eleitoral.

2. MÉRITO

2.1. Recurso de Wladimir Quirino Fernandes Rodrigues do Nascimento

O recorrente fundamenta seu apelo sob a tese de que o conteúdo se afigura como "indiferente eleitoral" e que, nele, não consta pedido de votos. Assevera inexistir desinformação no conteúdo, porque o homicídio apresentado é fato público e real. Finaliza sua linha argumentativa defendendo ser, o material, crítica administrativa, amparada pelo manto da liberdade de expressão.

Os argumentos não se credenciam ao sucesso.

O exame técnico da publicação em apreço desautoriza tal enquadramento.

Primeiro, para a configuração da propaganda antecipada negativa, não se exige apenas a literalidade da expressão "não vote fulano". A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que a ilicitude se configura quando há o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico. (Precedente: [Ac. de 16.3.2023 no AgR-REspEI nº 060006951, rel. Min. Benedito Gonçalves.](#))

Ademais, conforme iterativa jurisprudência eleitoral e a diretriz insculpida no art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019, o debate democrático e a crítica à gestão pública não consubstanciam aval para manipulações narrativas que visem criar artificialmente um vínculo entre uma morte violenta e a imagem de adversária política.

Examinando detidamente a mídia trazida aos autos, constata-se que a publicação exhibe um apresentador de telejornal noticiando que uma *"Mulher é perseguida e morta a tiros dentro de casa"*. Logo abaixo, o perfil recorrente apõe o texto: *"Governo Raquel Lyra é omissa no enfrentamento à violência contra mulheres"*. E na sequência apresenta imagens da atual Governadora do Estado.

O material em análise é um exemplo clássico de engenharia discursiva ilícita. O autor da postagem não apresentou dados objetivos, índices de secretarias de segurança ou cobranças institucionais de políticas públicas. Pelo contrário: ele apropria-se da imagem de um feminicídio - um fato de

ADVOGADO : RAVANNY LANDIM BEZERRA (58573/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0601485-95.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral
- Redes Sociais]

RELATOR: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: JONES MANOEL DA SILVA

Representantes do(a) REPRESENTANTE: JOAO VICTOR VENANCIO VASCONCELOS DO
NASCIMENTO - PE56819, RAVANNY LANDIM BEZERRA - PE58573

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Representação Eleitoral, com pedido de tutela provisória de urgência (*inaudita altera pars*), ajuizada por JONES MANOEL DA SILVA, pré-candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco nas Eleições Gerais de 2026, em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (Meta Platforms Brasil).

O Representante relata, em apertada síntese, que no dia 26/07/2026 teve suas contas nas plataformas Instagram (@jones.manoel) e Facebook restringidas unilateralmente pela empresa Representada. Informa que as sanções administrativas impostas consistem na proibição de realizar *lives* e criar anúncios pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além da remoção de três postagens, sob a justificativa da plataforma de que a atividade do usuário violou as regras atinentes a "exploração sexual de adultos".

Aduz o Autor que as postagens removidas eram apenas recortes de um debate público com outro pré-candidato, tratando-se de exercício da liberdade de expressão e da crítica política, sem qualquer relação com a justificativa apontada pela plataforma.

Sustenta que as restrições afetarão diretamente sua capacidade de comunicação durante o período eleitoral oficial, violando o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 e o Marco Civil da Internet, razão pela qual postula o deferimento de tutela de urgência para determinar à Representada o imediato restabelecimento de todas as funcionalidades de seus perfis.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O pleito formulado pelo Representante esbarra em intransponível óbice processual, consubstanciado na absoluta incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda.

Conforme se extrai da própria narrativa da petição inicial (ID 30471752) e dos documentos (capturas de tela) que a instruem, a controvérsia central dos autos diz respeito à suspensão e restrição de funcionalidades de contas mantidas pelo autor nas redes sociais (Instagram e Facebook), medidas estas adotadas de forma unilateral pelo provedor de aplicação sob o fundamento de violação aos seus Padrões da Comunidade (suposta "exploração sexual de adultos").

Discute-se, portanto, a legalidade, a proporcionalidade e a regularidade contratual da moderação realizada pela provedora, bem como a eventual falha na prestação do serviço, e não a validade de propaganda eleitoral, a prática de ilícito eleitoral ou a aplicação de sanção prevista na legislação eleitoral.

O litígio instaurado possui natureza eminentemente civil e contratual, consubstanciando-se em típica relação de consumo estabelecida entre um usuário de serviços de internet e a empresa

provedora da aplicação. A discussão gravita em torno do suposto descumprimento, por parte da plataforma, dos termos de uso do serviço e da legalidade da moderação privada de conteúdo ali exercida.

O fato de o usuário figurar como pré-candidato nas Eleições de 2026 e ter a intenção de utilizar as referidas redes sociais como meio de difusão de sua propaganda eleitoral não tem o condão de transmutar a natureza cível e contratual da lide em matéria eleitoral, tampouco de atrair a competência *ratione materiae* da Justiça Eleitoral.

A competência eleitoral, prevista para matérias propriamente eleitorais, não se presume pela simples utilização de rede social durante período pré-eleitoral ou eleitoral. O art. 35 do Código Eleitoral delimita a atuação dos juízes eleitorais às matérias submetidas à jurisdição especializada, incluindo os crimes eleitorais, o habeas corpus e o mandado de segurança em matéria eleitoral, além da direção e fiscalização dos processos eleitorais.

A controvérsia aqui deduzida, contudo, não exige interpretação de norma eleitoral nem exame da regularidade de propaganda. Exige a análise da relação jurídica entre usuário e plataforma, dos termos de utilização, da justificativa apresentada para a moderação e da proporcionalidade das sanções aplicadas.

Por pertinência, transcrevo precedente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG):
RECURSO ELEITORAL - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - BLOQUEIO DE CONTA DE REDE SOCIAL - INCOMPETÊNCIA JUSTIÇA ELEITORAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PROVIMENTO NEGADO. - As questões relativas ao bloqueio de conta no Twitter dizem respeito à relação de consumo, que podem envolver, inclusive, violação a disposições contratuais, referindo-se, portanto, a matéria alheia a esta Justiça Especializada. - A possibilidade de realização de propaganda eleitoral por meio de redes sociais não atrai a competência da Justiça Eleitoral para dirimir desacordos contratuais, tampouco representa violação à legislação eleitoral. (TRE-MG - REC: 0600089-43 .2022.6.13.0030 BELO HORIZONTE - MG 060008943, Relator.: Ramom Tacio De Oliveira, Data de Julgamento: 29/09/2022, Data de Publicação: PSESS-217, data 29/09/2022). (Grifos inseridos).

Assim, evidenciado que a causa de pedir repousa em suposto ato abusivo praticado por empresa privada na moderação de seus usuários com base em diretrizes internas, matéria afeta ao Juízo Cível Comum, o reconhecimento da incompetência absoluta da Justiça Eleitoral é medida que se impõe ao caso, o que inviabiliza a análise do pedido de tutela de urgência e impõe a extinção anômala do feito.

Ante o exposto, RECONHEÇO, de ofício, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Eleitoral para processar e julgar a presente demanda e, por conseguinte, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Intime-se os interessados.

Havendo recurso, que deverá ser interposto no prazo de 1(um) dia, nos termos Art. 96, §8º, da Lei nº 9.504/1997, c/c Art. 25 da Res.TSE nº 23.608/2019, intime-se o(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

Decorrido o prazo para contrarrazões, independentemente de sua apresentação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, na data da assinatura Digital.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Desembargador Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600317-58.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 16/08/2026

PROCESSO : 0600317-58.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : **Gabinete do Desembargador Auxiliar 2**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO : TARCISIO MONTENEGRO AMARAL RIBEIRO

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

ADVOGADO : ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (17902/PE)

ADVOGADO : THAFYNIS ARTHUR XAVIER (60783/PE)

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)

ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)

ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)

ADVOGADO : RICARDO TADEU DALMASO MARQUES (305630/SP)

ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)

REPRESENTADO : BRUNO CAVALCANTI RIBEIRO

REPRESENTADO : MARCELO AUGUSTO SERRA DINIZ

REPRESENTADO : WARLESON RODRIGUES AGRA

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

TERCEIRO INTERESSADO : @PETISTASDECORACAO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600317-58.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO
[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Truncagem, Montagem, Utilização de Gravação Externa, Computação Gráfica, Desenho Animado ou Efeito Especial, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

RELATOR: DES. ELEITORAL LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

Representantes do(a) REPRESENTANTE: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A

REPRESENTADO: TARCISIO MONTENEGRO AMARAL RIBEIRO, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Representantes do(a) REPRESENTADO: THAFYNIS ARTHUR XAVIER - PE60783, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108-A, ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - PE17902, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

Representantes do(a) REPRESENTADO: JESSICA LONGHI - SP346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP307184, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP310634, PRISCILA ANDRADE - SP316907, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP317372, CARINA BABETO CAETANO - SP207391, CAMILLE GOEBEL ARAKI - SP275371, RICARDO TADEU DALMASO MARQUES - SP305630, DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A

DECISÃO

Certificado o cumprimento da diligência determinada na Decisão ID 30441399, determinei a intimação da parte representante para ciência da Certidão ID 30444725 e da CT - 239071/2026 de 23/07/2026 (ID 30446145), da Petição ID 30445922 e anexo ID 30445923, bem ainda da Certidão ID 30444727, facultando-lhe requerer, se entender pertinente, as providências cabíveis, no prazo de 01 (um) dia (ID 30426426).

O Partido representante requereu, por meio da Petição ID 30450028: a) a substituição do perfil @marcelodinizpe por MARCELO AUGUSTO SERRA DINIZ; b) a substituição do perfil @brunocribeiro_ofc pela pessoa natural identificada como BRUNO CAVALCANTI RIBEIRO; c) a substituição processual do perfil @RODRIGOCATELLI.PE, conforme documento ID 30438760; d) seja oficiada a empresa Vivo para identificação do perfil @PETISTASDECORACAO; e e) seja oficiada a empresa Google para a identificação dos responsáveis pelos emails causaestilo@gmail.com e petistasdecoracao@gmail.com.

Nos termos dos arts. 37, VIII, 39 e 40 da Resolução TSE nº 23.610/2019, bem como dos arts. 5º, VIII, 15 e 22 da Lei nº 12.965/2014, revela-se cabível o fornecimento dos registros de conexão e dos registros de acesso a aplicações de internet, como meio idôneo à identificação do usuário, a fim de assegurar a efetividade da tutela jurisdicional eleitoral, especialmente diante da vedação ao anonimato nas manifestações de cunho eleitoral, prevista no art. 57-D da Lei nº 9.504/1997.

Quanto ao substituição do perfil @rodrigocastelli.pe por Rodrigo Castelli Rodrigues Agra, nos autos da RP 0600275-09.2026.6.17.0000, doc. ID. 30441682, o partido representante identifica o responsável pelo referido perfil, como WARLESON RODRIGUES AGRA.

Destaca-se que a Secretaria Judiciária, nos referidos autos, informou não ter sido possível cadastrar o representado Rodrigo Castelli Rodrigues Agra (responsável pelo perfil @rodrigocastelli.pe) com o nome atual no PJe, pois a consulta ao CPF indicado na Petição (Id. 30436874) retorna o nome Warleson Rodrigues Agra.

Por essas razões, DEFIRO os pedidos constantes da Petição ID 30450028 para DETERMINAR:

(i) a expedição de ofício à empresa VIVO para que, no prazo de 48 horas, informe os dados cadastrais completos (nome, CPF/CNPJ e endereço) do telefone mencionado no documento ID 30438760.

(ii) a expedição de ofício à Google Brasil Internet Ltda. para que, no prazo de 48 horas, informe os dados cadastrais completos (nome, CPF/CNPJ e endereço) dos responsáveis pelos e-mails causaestilo@gmail.com e petistasdecoracao@gmail.com.

(iii) a substituição processual no polo passivo do perfil @RODRIGOCATELLI.PE por WARLESON RODRIGUES AGRA, conforme documento ID 30438760.

ÍNDICE DE PARTES

@FRANCISHERBERTOFICIAL	39
@PETISTASDECORACAO	50
@TVSÃOLOURENÇO	38
ABILENIO LINS SUKAR JUNIOR	67
ALEX LINDEMBERG SALVINO DA SILVA	38
ALMEIDA E CAVALCANTI LTDA	17
ALZENIR SANTOS DE PAULA	65
ANTONIO PACHECO CINTRA	70
AUGUSTO CESAR TENORIO DA SILVA	72
AVANTE - CASINHAS - PE - MUNICIPAL	65
BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO	67
BRUNO CAVALCANTI RIBEIRO	50
CASSIANO JOSE DA SILVA	73
CLAUDIA CRISTINA AVELINA DE ARAUJO	13
DEBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO	70
Destinatário Ciência Pública	57 61 65
EDUARDO DA SILVA SOUZA	53
EDUARDO DA SILVA XAVIER	65
ELEICAO 2024 AUGUSTO CESAR TENORIO DA SILVA VEREADOR	72
EVANIO MARINHO DA SILVA	70
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	38 39 48 50 53
FEDERACAO PSDB CIDADANIA	57 59
GABRIEL ASAFE MELO MENDONCA	26
GEANE MAURO NAPOLEAO	67
GILMAR DOS SANTOS PEREIRA	30
GILVAN CARLOS MENDONCA DA SILVA	67
GIVALDO CAVALCANTE FERREIRA	71
INSTITUTO VERITA LTDA	41
IVANILDO PEDRO DA SILVA	13
JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCAO	61 63
JOAO VICTOR LIMA PONTUAL RIBEIRO	57 59
JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	55
JONES MANOEL DA SILVA	48
JOSE RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA	17
JOSELI MARIA SANTOS DA SILVA	67
LEONARDO JOSE ULISSES	67
MARCELO AUGUSTO SERRA DINIZ	50
MARCONE JOAO DA SILVA	38
MARILIA VALENCA ROCHA ARRAES DE ALENCAR PONTES	26
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	57 59 61 63 67 70 72
MOBILIZAÇÃO NACIONAL (MOBILIZA) - REGIONAL	13
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - ÓRGÃO ESTADUAL/PE	41
ORGAO PROVISORIO AVANTE PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL	65
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA	26
PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO	71

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PRIMAVERA - PE - MUNICIPAL 57 59
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 73
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE 4 9 38 39 50
 PERNAMBUCO DE CORAÇÃO [PODE/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PERNAMBUCO 53
 PODE - PODEMOS - CARPINA - PE - MUNICIPAL 55
 PODEMOS (PODE) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE 17
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 4 9 13 17 26 30 38 39 41 48 50
 53
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 55 55 57 59 61 63 65
 67 71 72 73
 RAQUEL LOURENCO GOMES DA SILVA 13
 ROSINEIDE MARIA DA SILVA 4
 SEVERINO JOSE BELARMINO DA SILVA 13
 SINARA ANSELMO DE LIMA 71
 TARCISIO MONTENEGRO AMARAL RIBEIRO 50
 TARCIZO JOSE AFONSO FERREIRA 67
 TERCEIROS INTERESSADOS 71 73
 UBIRAJARA DE MORAES PEREIRA 67
 UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 30
 WARLESON RODRIGUES AGRA 50
 WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO 9 53
 ZILDA MARIA DA SILVA RODRIGUES 67

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600204-16.2024.6.17.0052 70
 CumSen 0600043-05.2024.6.17.0020 55
 CumSen 0600300-94.2024.6.17.0031 61 63
 CumSen 0600301-79.2024.6.17.0031 57 59
 CumSen 0600336-31.2024.6.17.0066 72
 CumSen 0600365-71.2024.6.17.0037 67
 MSCiv 0600360-92.2026.6.17.0000 17
 PC-PP 0600018-05.2026.6.17.0090 73
 PC-PP 0600018-92.2026.6.17.0061 71
 PC-PP 0600031-75.2026.6.17.0034 65
 RROPCO 0600797-36.2026.6.17.0000 13
 Rp 0600090-68.2026.6.17.0000 30
 Rp 0600129-65.2026.6.17.0000 26
 Rp 0600135-72.2026.6.17.0000 4 9
 Rp 0600248-26.2026.6.17.0000 41
 Rp 0600317-58.2026.6.17.0000 50
 Rp 0600448-33.2026.6.17.0000 38
 Rp 0600792-14.2026.6.17.0000 39
 Rp 0601354-23.2026.6.17.0000 53
 Rp 0601485-95.2026.6.17.0000 48

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 16/08/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA ATRIBUIÇÃO DAS LOCALIDADES, RELAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) NÃO CONTEMPLADOS(AS) E RELAÇÃO DAS LOCALIDADES REMANESCENTES - EDITAL Nº 1/2026/SGP [2](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600135-72.2026.6.17.0000 [4](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600135-72.2026.6.17.0000 [9](#)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600797-36.2026.6.17.0000 [13](#)

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600360-92.2026.6.17.0000 [17](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600129-65.2026.6.17.0000 [26](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600090-68.2026.6.17.0000 [30](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600448-33.2026.6.17.0000 [38](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600792-14.2026.6.17.0000 [39](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600248-26.2026.6.17.0000 [41](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601485-95.2026.6.17.0000 [48](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600317-58.2026.6.17.0000 [50](#)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601354-23.2026.6.17.0000 [53](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600043-05.2024.6.17.0020 [55](#)

EDITAL DE COMPOSIÇÃO DA 31ª JUNTA ELEITORAL [56](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600301-79.2024.6.17.0031 [57](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600301-79.2024.6.17.0031 [59](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600300-94.2024.6.17.0031 [61](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600300-94.2024.6.17.0031 [63](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-75.2026.6.17.0034 [65](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600365-71.2024.6.17.0037 [67](#)

Portaria Cartório Nº 4/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE046 [69](#)

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600204-16.2024.6.17.0052 [70](#)

Edital nº 25 [71](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-92.2026.6.17.0061 [71](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600336-31.2024.6.17.0066 [72](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-05.2026.6.17.0090 [73](#)

Edital Nº 18 - TRE-PE/PRES/DG/ZE098 [74](#)

"Publicações que contenham críticas políticas, ainda que severas, contra candidatos que ocupam ou ocuparam cargos públicos estão protegidas pela liberdade de expressão e não configuram propaganda eleitoral antecipada negativa, desde que não veiculem conteúdos manifestamente inverídicos." (TRE-PE, REI nº 0600433-96/PE, Rel. Des. Frederico de Moraes Tompson, DJe de 8.11.2024).

A descontextualização, por sua vez, não decorre da mera seleção de determinados fatos ou da adoção de recorte crítico da realidade. Exige-se que a supressão ou manipulação de circunstâncias essenciais altere substancialmente o significado do evento retratado, conferindo-lhe sentido incompatível com a realidade objetivamente verificável e apto a induzir o eleitor em erro.

Na hipótese, embora a publicação apresente narrativa crítica da atuação governamental e selecione aspectos específicos da política pública de saúde, não há demonstração de que tenha sido fabricado fato inexistente ou de que tenham sido alterados elementos essenciais da realidade de modo a produzir percepção manifestamente falsa dos acontecimentos.

As provas reunidas ao longo do processo reforçam a conclusão de que a controvérsia permanece inserida no âmbito do debate político e da disputa de narrativas acerca da gestão pública, sem demonstração de falsidade manifesta ou de descontextualização juridicamente relevante.

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral, ao concluir pela inexistência de prova suficiente da divulgação de fato sabidamente inverídico ou de manipulação contextual apta a comprometer a formação da vontade do eleitor.

Ausentes elementos que evidenciem falsidade manifesta ou descontextualização juridicamente relevante, não incidem as restrições previstas na legislação eleitoral.

DA AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Quanto à alegada utilização irregular de inteligência artificial, igualmente não assiste razão ao representante.

O art. 9º-B da Resolução TSE nº 23.610/2019 impõe a identificação dos conteúdos sintéticos produzidos ou manipulados por inteligência artificial, com o objetivo de assegurar transparência ao eleitor quanto à natureza do material divulgado.

A incidência dessa norma, contudo, pressupõe a demonstração de que a peça gráfica impugnada tenha sido efetivamente produzida ou manipulada mediante o emprego de inteligência artificial. A mera percepção subjetiva de que a arte apresenta aparência artificial ou elevado grau de tratamento gráfico não é suficiente para caracterizar conteúdo sintético sujeito ao dever de identificação previsto no referido dispositivo.

Na hipótese dos autos, os elementos probatórios produzidos ao longo da instrução não evidenciam que a peça gráfica tenha sido elaborada ou manipulada com o emprego de ferramentas de inteligência artificial. As imagens, sobreposições gráficas, elementos visuais e recursos de editoração utilizados são compatíveis com técnicas convencionais de design gráfico, amplamente empregadas na produção de peças para divulgação em redes sociais, não constituindo, por si sós, indicativo de utilização de inteligência artificial.

A mesma conclusão foi alcançada pela Procuradoria Regional Eleitoral, que consignou a inexistência de elementos técnicos aptos a demonstrar que a publicação consistisse em conteúdo sintético produzido ou manipulado por inteligência artificial.

Ausente prova do emprego de inteligência artificial na elaboração ou manipulação da peça gráfica impugnada, não incide o dever de identificação previsto no art. 9º-B da Resolução TSE nº 23.610/2019, razão pela qual não se configura a irregularidade alegada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

1. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada por FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., mantendo a empresa no polo passivo da demanda.

2. REJEITO a preliminar de inépcia parcial da petição inicial suscitada por WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO.

3. No mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - DIRETÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

4. Interposto recurso, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 1 (um) dia, nos termos do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Decorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Desembargador Eleitoral Auxiliar

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600105-37.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 03/08/2026

PROCESSO : 0600105-37.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete do Desembargador Auxiliar 1

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADA : ROSINEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MAIARA ALVES SILVA VASCONCELOS (57519/PE)

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

REPRESENTADO : WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CELSO ROCHA BARBOSA SOUZA (49192/PE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600105-37.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada]

RELATOR: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

REPRESENTADO: WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

REPRESENTADA: ROSINEIDE MARIA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - Diretório Estadual de Pernambuco em face de WLADIMIR QUIRINO FERNANDES DO NASCIMENTO, ROSINEIDE MARIA DA SILVA e FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., em razão de suposta prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, mediante divulgação, na rede social Instagram, de conteúdos direcionados à Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, apontada como pré-candidata à reeleição.

Narra o representante que o perfil @joaocampos_platinado publicou, nos dias 10 e 13 de março de 2026, dois vídeos contendo mensagens depreciativas à pré-candidata, produzidas mediante recursos de inteligência artificial, com imputações que extrapolariam os limites da crítica política e teriam aptidão para influenciar a formação da vontade do eleitor.

A peça inicial aponta que o representado Wladimir Quirino é reincidente na prática de condutas semelhantes perante este Tribunal, bem como que o perfil impugnado integra uma suposta estrutura organizada destinada à difamação digital. Ao final, requereu a remoção dos conteúdos impugnados, a exclusão do perfil, a preservação dos registros eletrônicos pertinentes e a aplicação da multa cabível.

O pedido de tutela provisória foi indeferido, por se entender que, em juízo de cognição sumária, as publicações impugnadas se inserem no âmbito da crítica política e da sátira, não se evidenciando, naquele momento processual, propósito eleitoral inequívoco apto a caracterizar propaganda eleitoral antecipada.

Irresignado com o indeferimento da tutela provisória, o representante interpôs agravo regimental. O recurso, contudo, não foi conhecido, visto que as decisões interlocutórias proferidas nas representações eleitorais são irrecorríveis de imediato.

Regularmente citados, os representados apresentaram defesa.

Wladimir Quirino Fernandes do Nascimento sustentou, em síntese, a inexistência de propaganda eleitoral antecipada, sob o argumento de que os vídeos impugnados constituem manifestação protegida pela liberdade de expressão e pela sátira política, sem pedido explícito de não voto ou utilização de conteúdo enquadrável como *deepfake*.

Rosineide Maria da Silva arguiu preliminar de ilegitimidade passiva, afirmando que terceiros teriam utilizado fraudulentamente seus dados pessoais para criação e administração do perfil objeto da representação, tendo posteriormente juntado boletim de ocorrência e ficha financeira. No mérito, pugnou pela total improcedência dos pedidos por ausência de autoria, dolo ou capacidade técnica.

O Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. igualmente suscitou sua ilegitimidade passiva, alegando que eventual atuação da plataforma limita-se ao cumprimento de ordens judiciais, além de defender a impossibilidade de responsabilização por conteúdos produzidos por terceiros.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela improcedência do pedido, por considerar que as publicações se inserem no âmbito da crítica política e da sátira, sem caracterização de propaganda eleitoral antecipada negativa.

É o relatório.

PRELIMINARES

Da admissibilidade das defesas intempestivas

Verifica-se que os representados Wladimir Quirino Fernandes Rodrigues do Nascimento e Rosineide Maria da Silva apresentaram suas defesas após o decurso do prazo legal.

CMR 0600009-02.2026.6.17.0136 880
CMR 0600010-89.2026.6.17.0005 145 154 158 159 160
CMR 0600011-44.2026.6.17.0015 301 328 331
CMR 0600011-78.2026.6.17.0036 431 432
CMR 0600011-85.2026.6.17.0066 553
CMR 0600012-79.2026.6.17.0063 490 500 504 514 515
CMR 0600012-98.2026.6.17.0089 675 678 682
CMR 0600014-33.2026.6.17.0133 873
CMR 0600015-21.2026.6.17.0035 407 409 414
CMR 0600015-84.2026.6.17.0014 281 283
CMR 0600016-75.2026.6.17.0012 247 253 277
CMR 0600016-86.2026.6.17.0073 558 559 560 563
CartOrdCiv 0600605-06.2026.6.17.0000 15 15
CumSen 0600044-68.2020.6.17.0007 195
CumSen 0600048-11.2024.6.17.0090 695
CumSen 0600083-32.2024.6.17.0005 142
CumSen 0600093-62.2022.6.17.0000 14
CumSen 0600136-91.2025.6.17.0000 13
CumSen 0600180-36.2024.6.17.0133 874
CumSen 0600265-04.2022.6.17.0000 88
CumSen 0600310-26.2024.6.17.0133 876
CumSen 0600340-53.2020.6.17.0084 667
CumSen 0600348-30.2020.6.17.0084 665
CumSen 0600376-56.2024.6.17.0084 661
CumSen 0600474-67.2024.6.17.0043 436
CumSen 0600480-22.2024.6.17.0125 849
CumSen 0600552-61.2024.6.17.0043 438
CumSen 0600580-74.2024.6.17.0125 848
CumSen 0600648-18.2024.6.17.0030 403
CumSen 0600772-59.2024.6.17.0043 437
CumSen 0600786-17.2020.6.17.0000 139
CumSen 0600815-93.2024.6.17.0043 440
CumSen 0601235-40.2020.6.17.0043 441
CumSen 0602849-44.2022.6.17.0000 87
CumSen 0603279-93.2022.6.17.0000 132
DR 0600703-88.2026.6.17.0000 73
MSCiv 0600025-73.2026.6.17.0000 138
MSCiv 0600641-48.2026.6.17.0000 134
PA 0600241-68.2025.6.17.0000 90
PC-PP 0600006-03.2026.6.17.0086 674
PC-PP 0600009-96.2026.6.17.0137 882
PC-PP 0600010-32.2026.6.17.0024 347
PC-PP 0600010-56.2026.6.17.0016 337
PC-PP 0600011-83.2026.6.17.0099 720
PC-PP 0600013-11.2026.6.17.0016 338
PC-PP 0600013-36.2026.6.17.0137 884
PC-PP 0600013-40.2025.6.17.0050 468
PC-PP 0600014-40.2026.6.17.0066 552

PC-PP 0600014-52.2026.6.17.0062	489
PC-PP 0600014-93.2026.6.17.0016	336
PC-PP 0600015-23.2026.6.17.0099	719
PC-PP 0600015-78.2026.6.17.0016	343
PC-PP 0600016-63.2026.6.17.0016	343
PC-PP 0600017-48.2026.6.17.0016	342
PC-PP 0600018-33.2026.6.17.0016	345
PC-PP 0600019-18.2026.6.17.0016	335
PC-PP 0600020-03.2026.6.17.0016	340
PC-PP 0600021-85.2026.6.17.0016	341
PC-PP 0600022-54.2026.6.17.0086	672
PC-PP 0600022-70.2026.6.17.0016	344
PC-PP 0600023-55.2026.6.17.0016	340
PC-PP 0600023-89.2026.6.17.0037	433
PC-PP 0600024-24.2026.6.17.0086	673
PC-PP 0600024-40.2026.6.17.0016	339
PC-PP 0600025-25.2026.6.17.0016	336
PC-PP 0600026-10.2026.6.17.0016	341
PC-PP 0600027-64.2026.6.17.0090	693
PC-PP 0600298-86.2025.6.17.0000	140
REI 0600002-77.2025.6.17.0125	58
REI 0600192-60.2024.6.17.0065	99
REI 0600516-12.2024.6.17.0013	104
REI 0600665-42.2024.6.17.0034	51
RROPCE 0600011-47.2026.6.17.0014	300
RROPCE 0600013-23.2026.6.17.0012	279
RROPCE 0600015-90.2026.6.17.0012	280
RROPCE 0600018-32.2026.6.17.0081	623
RROPCE 0600007-10.2026.6.17.0014	299
RROPCE 0600020-18.2026.6.17.0011	246
RepEsp 0600705-58.2026.6.17.0000	110
Rp 0600052-56.2026.6.17.0000	83
Rp 0600064-08.2020.6.17.0024	378
Rp 0600105-37.2026.6.17.0000	37
Rp 0600148-71.2026.6.17.0000	131
Rp 0600272-54.2026.6.17.0000	97
Rp 0600278-72.2024.6.17.0019	345
Rp 0600299-37.2026.6.17.0000	46
Rp 0600340-04.2026.6.17.0000	126
Rp 0600349-63.2026.6.17.0000	30
Rp 0600351-33.2026.6.17.0000	119 119
Rp 0600362-62.2026.6.17.0000	127
Rp 0600405-96.2026.6.17.0000	29
Rp 0600440-56.2026.6.17.0000	116
Rp 0600445-78.2026.6.17.0000	76
Rp 0600446-63.2026.6.17.0000	49
Rp 0600452-70.2026.6.17.0000	129
Rp 0600454-40.2026.6.17.0000	65

Rp 0600461-32.2026.6.17.0000 [63](#)
Rp 0600468-24.2026.6.17.0000 [81](#)
Rp 0600477-83.2026.6.17.0000 [12](#)
Rp 0600485-60.2026.6.17.0000 [77](#)
Rp 0600526-27.2026.6.17.0000 [114](#)
Rp 0600639-78.2026.6.17.0000 [50](#)
Rp 0600643-18.2026.6.17.0000 [92](#) [96](#)
Rp 0600702-06.2026.6.17.0000 [121](#)
Rp 0600704-73.2026.6.17.0000 [67](#)
TCO 0600009-79.2026.6.17.0078 [596](#) [600](#)
TutCautAnt 0600476-98.2026.6.17.0000 [132](#)

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 03/08/2026

PORTARIA Nº 678 DE 30 DE JULHO DE 2026 [2](#)
Portaria Nº 671 DE 29 DE julho DE 2026 [3](#)
Portaria Nº 663 DE 27 DE julho DE 2026 [4](#)
Portaria Nº 679 DE 30 DE julho DE 2026 [4](#)
PORTARIA Nº 633/2026 [5](#)
PORTARIA Nº 667 DE 27 DE JULHO DE 2026 [6](#)
Portaria Nº 665 DE 27 DE julho DE 2026 [10](#)
Portaria Nº 657 DE 23 DE julho DE 2026 [10](#)
Portaria nº 680 de 30 de julho de 2026 [11](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600477-83.2026.6.17.0000 [12](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600136-91.2025.6.17.0000 [13](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600093-62.2022.6.17.0000 [14](#)
CARTA DE ORDEM CÍVEL(258) Nº 0600605-06.2026.6.17.0000 [15](#)
CARTA DE ORDEM CÍVEL(258) Nº 0600605-06.2026.6.17.0000 [15](#)
AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO
(12628) Nº 0600080-24.2026.6.17.0000 [16](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600405-96.2026.6.17.0000 [29](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600349-63.2026.6.17.0000 [30](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600105-37.2026.6.17.0000 [37](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600299-37.2026.6.17.0000 [46](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600446-63.2026.6.17.0000 [49](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600639-78.2026.6.17.0000 [50](#)
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600665-42.2024.6.17.0034 [51](#)
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600002-77.2025.6.17.0125 [58](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600461-32.2026.6.17.0000 [63](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600454-40.2026.6.17.0000 [65](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600704-73.2026.6.17.0000 [67](#)
DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0600703-88.2026.6.17.0000 [73](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600445-78.2026.6.17.0000 [76](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600485-60.2026.6.17.0000 [77](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600468-24.2026.6.17.0000 [81](#)
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600052-56.2026.6.17.0000 [83](#)
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602849-44.2022.6.17.0000 [87](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600265-04.2022.6.17.0000	88
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600241-68.2025.6.17.0000	90
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600643-18.2026.6.17.0000	92
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600643-18.2026.6.17.0000	96
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600272-54.2026.6.17.0000	97
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600192-60.2024.6.17.0065	99
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600516-12.2024.6.17.0013	104
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600705-58.2026.6.17.0000	110
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600526-27.2026.6.17.0000	114
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600440-56.2026.6.17.0000	116
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600351-33.2026.6.17.0000	119
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600351-33.2026.6.17.0000	119
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600702-06.2026.6.17.0000	121
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600340-04.2026.6.17.0000	126
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600362-62.2026.6.17.0000	127
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600452-70.2026.6.17.0000	129
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600148-71.2026.6.17.0000	131
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600476-98.2026.6.17.0000	132
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603279-93.2022.6.17.0000	132
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600641-48.2026.6.17.0000	134
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600025-73.2026.6.17.0000	138
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600786-17.2020.6.17.0000	139
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600298-86.2025.6.17.0000	140
Edital nº 001/2026 (Juntas Eleitorais)	142
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600083-32.2024.6.17.0005	142
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600010-89.2026.6.17.0005	145
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600010-89.2026.6.17.0005	154
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600010-89.2026.6.17.0005	158
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600010-89.2026.6.17.0005	159
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600010-89.2026.6.17.0005	160
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600044-68.2020.6.17.0007	195
EDITAL Nº 0014/2026 - Edital de Nomeação de Mesários para Apoio Logístico	196
EDITAL Nº 15/2026 - Edital de designação dos locais de votação	207
EDITAL Nº 0013/2026 - Edital de Nomeação de Mesários	211
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600020-18.2026.6.17.0011	246
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600016-75.2026.6.17.0012	247
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600016-75.2026.6.17.0012	253
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600016-75.2026.6.17.0012	277
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600013-23.2026.6.17.0012	279
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600015-90.2026.6.17.0012	280
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600015-84.2026.6.17.0014	281
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600015-84.2026.6.17.0014	283
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-10.2026.6.17.0014	299
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADO : FERNANDO OTAVIO LAPENDA DE MELO
ADVOGADO : CLOVIS DE ARRUDA SANTOS (55169/PE)
ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA (26860/PE)
INTERESSADO : JOAO LUIS NOGUEIRA BARRETO
ADVOGADO : CLOVIS DE ARRUDA SANTOS (55169/PE)
ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA (26860/PE)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602712-62.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador PAULO MACHADO CORDEIRO

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EXECUTADO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: JOAO LUIS NOGUEIRA BARRETO, FERNANDO OTAVIO LAPENDA DE MELO

Representantes do(a) EXECUTADO: CLOVIS DE ARRUDA SANTOS - PE55169, LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA - PE26860

Representantes do(a) INTERESSADO: CLOVIS DE ARRUDA SANTOS - PE55169, LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA - PE26860

Representantes do(a) INTERESSADO: CLOVIS DE ARRUDA SANTOS - PE55169, LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA - PE26860

DECISÃO

Trata-se cumprimento de sentença proposto pela PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL contra o PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, em Pernambuco, com fundamento na Resolução 23.709 /2022, do Tribunal Superior Eleitoral, e no Ato Concertado 1/2023, deste Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE), em face de título executivo constituído nestes autos, quando, após desaprovadas as contas, relativas às eleições de 2022, restou-lhe ainda condenação de pagar quantia certa à UNIÃO.

Intimado para pagamento do valor devido (Id. 30303935), o partido executado deixou escoar o prazo *in albis* sem cumprir sua obrigação (Id. 30364370), dando ensejo à ordem de penhora em dinheiro, mediante o bloqueio *on-line*, das suas contas bancárias, no valor total atualizado de R\$ 5.254,68 (cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), tendo sido bloqueada a quantia de R\$ 4.799,58 (R\$ 4.787,15 - Id. 30375179 + R\$ 12,43 - Id. 30375182).

A exequente pleiteou a conversão em renda do montante total bloqueado e a atualização do débito, descontando-se os valores convertidos em renda" (Promoção 25.626/2026-PRE/PE - Id. 30406718).

Em Promoção 42.965/2026-PRE/PE (Id. 30445828), o Ministério Público Eleitoral - considerando o reduzido valor correspondente ao débito remanescente (R\$ 486,14 - Despacho nº 137/2026/SAU - Id. 30438203) e também o atendimento ao escopo do cumprimento da sentença (garantir processo eleitoral legítimo e isonômico e desestimular a prática de atos ilícitos)" - entendeu desnecessária nova ordem de bloqueio no valor do débito restante. Requer, então, a extinção e o arquivamento do processo.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

O Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável aos feitos judiciais eleitorais, prescreve expressamente que a satisfação da obrigação extingue a execução (art. 924, inc. II¹), impondo-se, contudo, declaração formal nesse sentido (art. 925).

No presente caso, do que fora já declinado, depreende-se que a Procuradoria Regional Eleitoral está satisfeita, na forma do aludido preceito (CPC, art. 924, inc. II¹).

De conseguinte, DEFIRO O PEDIDO trazido pela exequente para EXTINGUIR A EXECUÇÃO, a teor dos art. 924, inc. II¹, e art. 925², do Código de Processo Civil, ficando a cargo da Secretaria Judiciária a adoção quanto às providências e anotações necessárias, dada a quitação do débito constituído nestes autos, notadamente.

Após, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Recife (PE), data da assinatura digital.

PAULO MACHADO CORDEIRO

Desembargador Eleitoral

¹ Art. 924. Extingue-se a execução quando:

[...]

II - a obrigação for satisfeita;

[...]

² Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600058-63.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/08/2026

PROCESSO : 0600058-63.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete do Desembargador Auxiliar 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADA : ROSINEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MAIARA ALVES SILVA VASCONCELOS (57519/PE)

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)

ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)

ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)

ADVOGADO : RICARDO TADEU DALMASO MARQUES (305630/SP)

ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)

REPRESENTADO : WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CELSO ROCHA BARBOSA SOUZA (49192/PE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600058-63.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Truncagem, Montagem, Utilização de Gravação Externa, Computação Gráfica, Desenho Animado ou Efeito Especial, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais]

RELATOR: LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - ESTADUAL - PE

Representantes do REPRESENTANTE: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO

REPRESENTADA: ROSINEIDE MARIA DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de representação eleitoral, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, DIRETÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO, em face do perfil @joaocampos_platinado e FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., por suposta prática de propaganda eleitoral antecipada negativa mediante divulgação e impulsionamento de conteúdo na plataforma Instagram.

A parte Representante sustenta que o perfil @joaocampos_platinado publicou, em seu perfil na plataforma Instagram, conteúdo em formato de "carrossel", composto por quatro vídeos editados, com recortes seletivos e inserção de trilha sonora, os quais teriam sido elaborados com o propósito de produzir percepção depreciativa em relação a potencial adversário político, extrapolando os limites da crítica política legítima.

Aduz, ainda, que o conteúdo impugnado teria sido artificialmente editado e descontextualizado para produzir efeito de propaganda eleitoral negativa, sem observar as regras de transparência aplicáveis à divulgação de conteúdo político-eleitoral fora do período de campanha.

Ao final, requereu o processamento da representação pelo rito do art. 96 da Lei nº 9.504/1997 e, em sede de tutela de urgência, a imediata indisponibilização do conteúdo veiculado na URL <https://www.instagram.com/p/DUlgp4ADhbl/?igsh=MWpwajN4emNjZWozaw%3D%3D>, bem como a preservação dos registros relacionados à publicação e ao perfil impugnado e o fornecimento, pela plataforma, dos dados cadastrais e registros técnicos necessários à identificação do responsável pelo perfil @joaocampos_platinado, inclusive informações acerca de eventual impulsionamento pago do conteúdo.

No mérito, requereu a confirmação da tutela de urgência, com a remoção definitiva do conteúdo impugnado e vedação de sua republicação em URL específica, a condenação do responsável ao pagamento da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, bem como, caso comprovado o impulsionamento irregular do conteúdo, a aplicação da multa prevista no art. 57-C, § 2º, do mesmo diploma legal.

Na decisão de id. 30381028, o então Relator, Desembargador Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela parte representante.

A Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. apresentou defesa (id. 30381833), arguindo, preliminarmente, sua exclusão do polo passivo da demanda, para que passe a figurar apenas como terceira interessada, nos termos da regulamentação eleitoral aplicável.

No mérito, requereu o afastamento dos pedidos de fornecimento de dados adicionais, preservação de conteúdo e monitoramento/fiscalização de publicações, por entender não serem exigíveis nos termos da legislação vigente. Pleiteou, ainda, o afastamento de eventual aplicação de multa em seu desfavor, sob o fundamento de inexistência de descumprimento de ordem judicial específica, bem como o reconhecimento da ausência de anonimato nas plataformas Facebook e Instagram.

Por fim, informou a possibilidade de fornecimento de dados legalmente exigíveis e de cumprimento de eventuais ordens judiciais de indisponibilização de conteúdos específicos, desde que observados os requisitos legais.

Inconformado com a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, o Partido Social Democrático - PSD interpôs agravo interno (id. 30382741).

Os autos já foram submetidos ao julgamento deste Tribunal.

Na sessão de 19 de março de 2026, o então Relator, Desembargador Breno Duarte Ribeiro de Oliveira, proferiu voto no sentido de julgar improcedente a representação, restando prejudicado o agravo interno, sendo acompanhado, inicialmente, pela Desembargadora Roberta Viana, pelo Desembargador Marcelo Labanca e pelo Desembargador Washington Amorim. Naquela oportunidade, o Desembargador Paulo Cordeiro pediu vista dos autos.

Na sessão de 30 de abril de 2026, o Desembargador Paulo Cordeiro apresentou voto divergente, afastando o reconhecimento da figura do denominado "indiferente eleitoral" e propondo o regular prosseguimento da demanda, com a continuidade da instrução processual. Após o voto-vista, os Desembargadores Marcelo Labanca e Roberta Viana alteraram seus votos para acompanhar a divergência, à qual também aderiram os Desembargadores Erik Simões e Fernando Cerqueira.

Ao final, por unanimidade, o Tribunal não conheceu do agravo interno e, por maioria, afastou o reconhecimento da figura do "indiferente eleitoral", determinando o regular prosseguimento da demanda, com a continuidade da instrução processual, nos termos do voto-vista do Desembargador Paulo Cordeiro, a quem coube a lavratura do acórdão.

Em cumprimento ao acórdão, o feito prosseguiu com a regular instrução processual.

No curso da instrução, foram identificados como supostos responsáveis pelo perfil @joaocampos_platinado o Sr. Wladimir Quirino Fernandes Rodrigues do Nascimento e a Sra. Rosineide Maria da Silva, aos quais foi oportunizada a apresentação de defesa.

Regularmente citada, a Sra. Rosineide Maria da Silva apresentou contestação (id. 30422337), na qual suscita, preliminarmente, a conexão dos presentes autos com a Representação Eleitoral nº 0600105-37.2026.6.17.0000, em trâmite neste Tribunal, ao argumento de que ambas as demandas envolvem as mesmas partes e a mesma causa de pedir, requerendo a reunião dos processos por dependência. Ainda em sede preliminar, alega sua ilegitimidade passiva *ad causam*, sustentando que é pessoa idosa, sem conhecimento técnico, não possui redes sociais nem administra perfis na internet, afirmando que a vinculação de seus dados a linhas telefônicas decorre de eventual fraude praticada por terceiros. No mérito, sustenta a ausência de prova de sua participação na criação, administração ou divulgação do conteúdo impugnado, requerendo, ao final, o acolhimento das preliminares ou, subsidiariamente, a total improcedência da representação.

O Sr. Wladimir Quirino Fernandes Rodrigues do Nascimento, citado em 18/6/2026 (id. 30427916), apresentou contestação após o decurso do prazo inicialmente certificado (id. 30428327). Em sua defesa (id. 30437551), suscita preliminarmente sua ilegitimidade passiva, ao argumento de ausência de prova de autoria, requerendo a extinção do feito sem resolução de mérito. Alega, ainda, a inépcia da petição inicial, por ausência de individualização da causa de pedir. No mérito, sustenta a inexistência de propaganda eleitoral antecipada negativa e de qualquer irregularidade relacionada a impulsionamento pago, requerendo a improcedência da representação, o afastamento das multas pretendidas e dos pedidos de fornecimento de dados, além da produção de provas admitidas em direito.

Intimada, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (id. 30441985), manifestando-se pela procedência parcial da representação, para determinar a remoção definitiva do conteúdo impugnado; condenar o Sr. Wladimir Quirino Fernandes Rodrigues do Nascimento ao pagamento da multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e, caso comprovado o impulsionamento

APEI 0600001-44.2026.6.17.0065 879
APEI 0600161-49.2023.6.00.0000 736
CMR 0600005-54.2026.6.17.0074 914 916 919
CMR 0600009-47.2026.6.17.0121 1153 1154 1161
CMR 0600010-28.2026.6.17.0090 1011 1015 1020
CMR 0600010-87.2026.6.17.0038 741 743 759
CMR 0600012-79.2026.6.17.0063 874 876
CMR 0600014-35.2026.6.17.0100 1043
CMR 0600015-84.2026.6.17.0014 576
CMR 0600015-87.2026.6.17.0013 539 543 550
CMR 0600016-02.2026.6.17.0004 156 161 166 168 169 184 188
CMR 0600018-10.2026.6.17.0056 867
CMR 0600025-08.2026.6.17.0054 837 841 847 866
CMR 0600026-23.2026.6.17.0044 762 767 778
CMR 0600027-13.2026.6.17.0010 536
CMR 0600033-12.2026.6.17.0045 779 783 788
CMR 0600035-56.2026.6.17.0085 942 976
CumSen 0600048-85.2024.6.17.0033 735
CumSen 0600193-45.2020.6.17.0078 933 934 936 937
CumSen 0600210-13.2024.6.17.0120 734
CumSen 0600291-65.2024.6.17.0118 1135
CumSen 0600299-12.2024.6.17.0031 695 696
CumSen 0600300-94.2024.6.17.0031 700 702
CumSen 0600361-29.2020.6.17.0084 940
CumSen 0600457-97.2024.6.17.0118 1135
CumSen 0600493-67.2024.6.17.0045 814
CumSen 0600508-78.2024.6.17.0031 698 699
CumSen 0600515-67.2020.6.17.0045 814
CumSen 0600515-70.2024.6.17.0031 689 690
CumSen 0600516-55.2024.6.17.0031 692 693
CumSen 0600520-92.2024.6.17.0031 703 705
CumSen 0600527-75.2024.6.17.0034 740
CumSen 0600615-64.2020.6.17.0031 707
CumSen 0602712-62.2022.6.17.0000 46
CumSen 0602949-96.2022.6.17.0000 58
CumSen 0603536-21.2022.6.17.0000 45
PC-PP 0600001-96.2026.6.17.0080 939
PC-PP 0600008-70.2026.6.17.0086 980
PC-PP 0600009-20.2026.6.17.0033 733
PC-PP 0600010-09.2026.6.17.0064 877
PC-PP 0600018-89.2026.6.17.0062 872
PC-PP 0600302-26.2025.6.17.0000 100
PC-PP 0600307-48.2025.6.17.0000 100
PetCrim 0600002-39.2024.6.17.0149 1313
RCand 0600580-90.2026.6.17.0000 40
RCand 0600606-88.2026.6.17.0000 38
RCand 0600648-40.2026.6.17.0000 36
RCand 0600671-83.2026.6.17.0000 34

RCand 0600710-80.2026.6.17.0000	32
RCand 0600737-63.2026.6.17.0000	30
REI 0600247-05.2024.6.17.0067	64
REI 0600467-50.2024.6.17.0019	59
RepEsp 0600579-08.2026.6.17.0000	75
RepEsp 0600701-21.2026.6.17.0000	97
Rp 0600058-63.2026.6.17.0000	48
Rp 0600315-88.2026.6.17.0000	74
Rp 0600320-13.2026.6.17.0000	44
Rp 0600325-35.2026.6.17.0000	78
Rp 0600326-20.2026.6.17.0000	72
Rp 0600341-86.2026.6.17.0000	43
Rp 0600354-85.2026.6.17.0000	70
Rp 0600415-43.2026.6.17.0000	57
Rp 0600434-49.2026.6.17.0000	61 62
Rp 0600462-17.2026.6.17.0000	84
Rp 0600486-45.2026.6.17.0000	76 77
Rp 0600644-03.2026.6.17.0000	85
Rp 0600647-55.2026.6.17.0000	88 89
Rp 0600697-81.2026.6.17.0000	96
Rp 0600702-06.2026.6.17.0000	87
Rp 0600706-43.2026.6.17.0000	94
Rp 0600786-07.2026.6.17.0000	80
Rp 0602645-39.2018.6.17.0000	41

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 04/08/2026

PORTARIA Nº 669 DE 28 DE JULHO DE 2026	2
Portaria Nº 684 DE 31 DE JULHO DE 2026	3
ATOS CONCESSIVOS DE DIÁRIAS	15
REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600737-63.2026.6.17.0000	30
REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600710-80.2026.6.17.0000	32
REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600671-83.2026.6.17.0000	34
REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600648-40.2026.6.17.0000	36
REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600606-88.2026.6.17.0000	38
REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600580-90.2026.6.17.0000	40
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0602645-39.2018.6.17.0000	41
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600341-86.2026.6.17.0000	43
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600320-13.2026.6.17.0000	44
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603536-21.2022.6.17.0000	45
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602712-62.2022.6.17.0000	46
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600058-63.2026.6.17.0000	48
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600415-43.2026.6.17.0000	57
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602949-96.2022.6.17.0000	58
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600467-50.2024.6.17.0019	59
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600434-49.2026.6.17.0000	61
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600434-49.2026.6.17.0000	62

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600247-05.2024.6.17.0067	64
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600354-85.2026.6.17.0000	70
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600326-20.2026.6.17.0000	72
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600315-88.2026.6.17.0000	74
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600579-08.2026.6.17.0000	75
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600486-45.2026.6.17.0000	76
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600486-45.2026.6.17.0000	77
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600325-35.2026.6.17.0000	78
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600786-07.2026.6.17.0000	80
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600462-17.2026.6.17.0000	84
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600644-03.2026.6.17.0000	85
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600702-06.2026.6.17.0000	87
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600647-55.2026.6.17.0000	88
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600647-55.2026.6.17.0000	89
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600706-43.2026.6.17.0000	94
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600697-81.2026.6.17.0000	96
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600701-21.2026.6.17.0000	97
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600307-48.2025.6.17.0000	100
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600302-26.2025.6.17.0000	100
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS	101
Edital - APOIO LOGÍSTICO	144
DESIGNAÇÃO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO	153
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600016-02.2026.6.17.0004	156
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600016-02.2026.6.17.0004	161
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600016-02.2026.6.17.0004	166
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600016-02.2026.6.17.0004	168
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600016-02.2026.6.17.0004	169
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600016-02.2026.6.17.0004	184
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600016-02.2026.6.17.0004	188
Edital Nº 14 - TRE-PE/PRES/DG/ZE006	274
Edital Nº 13 - TRE-PE/PRES/DG/ZE006	281
Edital Nº 12 - TRE-PE/PRES/DG/ZE006	315
EDITAL Nº 17 - TRE-PE/PRES/DG/ZE007	318
EDITAL Nº 16 - TRE-PE/PRES/DG/ZE007	321
EDITAL Nº 15 - TRE-PE/PRES/DG/ZE007	334
NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO APOIO LOGÍSTICO DA 8ª ZONA ELEITORAL	368
Nomeação da Membros da 8ª Junta Eleitoral	381
NOMEAÇÃO DE MEMBROS MRV E MRJ DA 8ª ZONA ELEITORAL	381
Designação de Locais de Votação DA 8ª ZONA ELEITORAL	436
Edital Nº 19 - TRE-PE/PRES/DG/ZE009	439
Edital Nº 18 - TRE-PE/PRES/DG/ZE009	452
Edital Nº 17 - TRE-PE/PRES/DG/ZE009	492
EDITAL Nº 0014/2026 - Eleições Gerais 2026 - Edital de Nomeação de Mesários	494
EDITAL Nº 15/2026 - Edital de Nomeação de Mesários para Apoio Logístico	527
EDITAL Nº 16/2026 - DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS	533
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600027-13.2026.6.17.0010	536
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600015-87.2026.6.17.0013	539
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600015-87.2026.6.17.0013	543

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)
ADVOGADO : GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)
INTERESSADO : REPUBLICANOS (estadual)
ADVOGADO : AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANDRE HENRIQUE SOARES (56328/PE)
ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)
ADVOGADO : GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)
INTERESSADO : SAMUEL VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANDRE HENRIQUE SOARES (56328/PE)
ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)
ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)
ADVOGADO : GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)
INTERESSADO : SILVIO SERAFIM COSTA FILHO
ADVOGADO : AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANDRE HENRIQUE SOARES (56328/PE)
ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)
ADVOGADO : GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600372-09.2026.6.17.0000 - Recife -
PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

INTERESSADO: REPUBLICANOS (ESTADUAL), SILVIO SERAFIM COSTA FILHO, DANIEL
TENORIO DE CERQUEIRA, SAMUEL VIEIRA DE ANDRADE

Representantes do(a) INTERESSADO: GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO - PE64203, ANDRE
HENRIQUE SOARES - PE56328, AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - PE62927,
EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA -
PE58248, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Representantes do(a) INTERESSADO: GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO - PE64203, ANDRE
HENRIQUE SOARES - PE56328, AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - PE62927,
EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA -
PE58248, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Representantes do(a) INTERESSADO: GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO - PE64203, ANDRE
HENRIQUE SOARES - PE56328, AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - PE62927,

EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Representantes do(a) INTERESSADO: ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO - PE64203, ANDRE HENRIQUE SOARES - PE56328, AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - PE62927, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.604/2019, ficam INTIMADOS o órgão estadual do Republicanos, em Pernambuco, e seus responsáveis para que, no prazo de 20 (vinte) dias, atendam as diligências constantes do despacho da Secretaria de Auditoria (SAU) - ID nº 30487929. Recife, 27 de agosto de 2026.

JOAO SAVIO MONTEIRO ARAGAO

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600709-95.2026.6.17.0000

PUBLICAÇÃO EM	: 28/08/2026
PROCESSO	: 0600709-95.2026.6.17.0000 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (Recife - PE)
RELATOR	: Gabinete Vice-Presidência
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
REPRESENTADA	: CRISTIANE RODRIGUES MEGRE
REPRESENTADA	: PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LUNA
REPRESENTADO	: ROSINEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: MAIARA ALVES SILVA VASCONCELOS (57519/PE)
REPRESENTADO	: ADRIANA SAMICO DE MELO RAMOS FRAZAO
REPRESENTADO	: ALEX LINDEMBERG SALVINO DA SILVA
REPRESENTADO	: BRUNO CAVALCANTI RIBEIRO
REPRESENTADO	: EDUARDO DA SILVA SOUZA
REPRESENTADO	: EDUARDO TEMPORAL CARIJO
REPRESENTADO	: FERNANDA DO CARMO CAMPOS
REPRESENTADO	: FRANCISCO PEREIRA GONCALVES FILHO
REPRESENTADO	: JEFFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
REPRESENTADO	: JOAO MARQUES MENDES JUNIOR
REPRESENTADO	: MARCELO AUGUSTO SERRA DINIZ
REPRESENTADO	: MARCONE JOAO DA SILVA
REPRESENTADO	: MATEUS FLORENCIO SEIXAS
REPRESENTADO	: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITAO
REPRESENTADO	: WARLESON RODRIGUES AGRA
REPRESENTADO	: WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE /NOTICIANTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE
ADVOGADO	: BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS (48484/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO : MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU (19225/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) - 0600709-95.2026.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE

Representantes do(a) REPRESENTANTE/NOTICIANTE: BRENN HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS - PE48484, MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU - PE19225-A, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918

REPRESENTADO: PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITAO, ROSINEIDE MARIA DA SILVA, WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO, FERNANDA DO CARMO CAMPOS, JEFFERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, FRANCISCO PEREIRA GONCALVES FILHO, MARCELO AUGUSTO SERRA DINIZ, WARLESON RODRIGUES AGRA, MARCONE JOAO DA SILVA, ALEX LINDEMBERG SALVINO DA SILVA, JOAO MARQUES MENDES JUNIOR, EDUARDO TEMPORAL CARIJO, BRUNO CAVALCANTI RIBEIRO, EDUARDO DA SILVA SOUZA, ADRIANA SAMICO DE MELO RAMOS FRAZAO, MATEUS FLORENCIO SEIXAS

REPRESENTADA: CRISTIANE RODRIGUES MEGRE, PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LUNA

Representante do(a) REPRESENTADO: MAIARA ALVES SILVA VASCONCELOS - PE57519

RELATOR(A): Desembargador(a) ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES

DECISÃO

Trata-se de Representação Criminal / Notícia de Crime apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) à DIRETORIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO, com a indicação de dezoito pessoas físicas identificadas e qualificadas nos autos, noticiando a suposta prática de infrações penais eleitorais e atos coordenados de desinformação na internet.

Inicialmente distribuídos os autos, aportou no feito petição de aditamento mediante a qual o partido noticiante promoveu a qualificação individualizada da totalidade dos noticiados indicados desde a atuação inicial, a saber: Pedro Henrique Monteiro Leitão, Rosineide Maria da Silva, Wladimir Quirino Fernandes Rodrigues do Nascimento, Fernanda do Carmo Campos, Cristiane Rodrigues Megre, Jefferson Barbosa de Oliveira, Francisco Pereira Gonçalves Filho, Marcelo Augusto Serra Diniz, Warleson Rodrigues Agra, Marcone João da Silva, Alex Lindemberg Salvino da Silva, João Marques Mendes Júnior, Eduardo Temporal Carijó, Pedro Renan de Oliveira Luna, Bruno Cavalcanti Ribeiro, Eduardo da Silva Souza, Adriana Samico de Melo Ramos Frazão e Mateus Florêncio Seixas.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos, a Coordenadoria de Registros e Informações Processuais da Secretaria Judiciária do TRE/PE lavrou Certidão de Redistribuição, datada de 6 de agosto de 2026, promovendo a redistribuição do feito a este Relator, junto à serventia da Vice-Presidência deste Tribunal, em razão da prevenção reconhecida com a Tutela Cautelar Antecedente nº 0600708-13.2026.6.17.0000.

Na mesma data, a Secretaria Judiciária certificou a conferência do polo aditado e registrou erro material no cadastro de João Marques Mendes Júnior, constando na petição a numeração de CPF 060.452.824-00, enquanto a numeração registrada no sistema PJe corresponde ao nº 020.452.824-06. A Secretaria certificou ainda que a marcação de pedido liminar na autuação não corresponde a pedido formulado na petição inicial (id 30455357).

Intimado acerca dos atos de conferência (Expediente nº 2454583), o noticiante tomou ciência em 07/08/2026 e deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme Certidão de Decurso de Prazo datada de 14/08/2026.

Rosineide Maria da Silva peticionou nos autos (id 30471175). Afirma que a operadora Claro atribuiu a ela, por erro material, endereço de IP diverso do informado pela Meta como IP de criação do perfil @joaocampos_platinado, e que o também noticiado Wladimir Quirino Fernandes Rodrigues do Nascimento assumiu, nos autos da Representação nº 0600135-72.2026.6.17.0000, a autoria exclusiva do perfil. Pede o reconhecimento formal da ausência de autoria e o julgamento de total improcedência em relação a ela.

Vieram os autos conclusos a este Relator.

É o relatório. Decido.

O aditamento à inicial foi apresentado em tempo hábil pelo noticiante, com a qualificação individualizada dos dezoito noticiados. Intimado acerca dos atos de conferência, o noticiante nada opôs no prazo assinalado. Consigno, contudo, que a inclusão dos noticiados na autuação decorre do registro do que o noticiante apresentou e não traduz juízo deste Tribunal sobre autoria ou responsabilidade de qualquer das pessoas nominadas. A propósito, o próprio noticiante ressaltou na inicial que não formula acusação definitiva e admitiu a eventual condição de vítimas de pessoas constantes dos cadastros.

Além disso, evidenciado erro material de grafia quanto à numeração de CPF do noticiado João Marques Mendes Júnior, impõe-se a sua retificação de ofício nos registros do PJe, para que passe a constar a numeração 020.452.824-06, providência indispensável à regularidade das comunicações futuras.

No mais, esta via não comporta cognição de mérito. A peça é notícia de fato dirigida ao Ministério Público Eleitoral, e a lei desenha assim a comunicação de crime eleitoral: o art. 356 do Código Eleitoral atribui a qualquer pessoa o dever de comunicar a infração penal de que tenha conhecimento, e o art. 355 do mesmo Código, em linha com o art. 129, I, da Constituição Federal, reserva ao Ministério Público a titularidade exclusiva da ação penal pública. O papel do Tribunal, aqui, é o de canal: recebe a comunicação e a encaminha a quem detém a atribuição de investigar.

Quanto à preservação urgente de provas digitais, nada há a prover nestes autos. A Secretaria Judiciária certificou que a marcação de liminar não corresponde a pedido formulado na inicial (id 30455357). Além disso, a preservação dos registros técnicos dos perfis constitui objeto próprio da Tutela Cautelar Antecedente nº 0600708-13.2026.6.17.0000, em trâmite nesta mesma relatoria, onde a matéria recebe a cognição jurisdicional adequada.

A petição de Rosineide Maria da Silva pede julgamento de improcedência, mas não há, nesta via, mérito a julgar, justamente porque a notícia de fato não veicula imputação. Recebo a petição como elemento de informação e determino o seu encaminhamento à Procuradoria Regional Eleitoral junto com a notícia. O alegado erro material na identificação do endereço de IP e a assunção de autoria exclusiva pelo também noticiado interessam diretamente à apuração e serão considerados pelo órgão com atribuição para tanto. Fica preservada a possibilidade de a petionante deduzir a mesma alegação nos feitos em que figura como parte.

Assim, corrigidos os dados no sistema, impõe-se o envio dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral para as providências que entender cabíveis, inclusive quanto à eventual remessa ao Promotor Eleitoral da zona competente, na forma do art. 356 do Código Eleitoral.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 51
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - ESTADUAL - PE 23 30
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL - BOM JARDIM/PE 51
 PARTIDO VERDE - PV - DIRETÓRIO ESTADUAL - PE 49
 PARTIDO VERDE - PV - MUNICIPAL - BOM JARDIM/PE 49
 PAULINE CRISTIANE DA SILVA WALTER 44
 PAULO HENRIQUE GOMES 44
 PEDRO HENRIQUE BARROS LEMOS 44
 PEDRO HENRIQUE MONTEIRO LEITAO 23
 PEDRO JOAQUIM VIEIRA DO NASCIMENTO 31
 PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LUNA 23
 PODEMOS - ALAGOINHA -PE - MUNICIPAL 71 72 73
 PRA VICENCIA SEGUIR MUDANDO[PP / PODE / PSD / MDB / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)] - VICÊNCIA - PE 26
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 10 11 12 16 21 23 26 27 28 30 30 30 31
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 69
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 32 35 37 37 40 41 44 47 49 51 52 53 54 57 58 60 61 66 69 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 81 83
 RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA 51
 RENATO SANDRE PEREIRA SOARES 44
 REPUBLICANOS (estadual) 21
 RIVALDO SOARES DO NASCIMENTO 66
 RODRIGO ANTUNES LIRA 51
 ROSINEIDE MARIA DA SILVA 23
 SAMUEL VIEIRA DE ANDRADE 21
 SANDRA MARIA RAMOS FLORENTINO FRANCA 37
 SEVERINO DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO 26
 SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS 52
 SIGILOSO 20 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 55 55 55 55 55 55 55
 SILVIO SERAFIM COSTA FILHO 21
 SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO 16
 TERCEIROS INTERESSADOS 35 53 58
 THIARA LUSTOSA MILHOMEM 61
 UBIRACIRA BARRETO DE FRANCA 44
 UNIAO BRASIL - CABROBO- PE- MUNICIPAL 27 28
 UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - GRAVATA - PE 47
 UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 47
 UNIDADE POPULAR - CARPINA - PE - MUNICIPAL 37
 WANDERLEI DE MOURA AZEVEDO 37
 WARLESON RODRIGUES AGRA 23
 WEDNA CARLA GOMES DA SILVA 40
 WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO 23
 ZENIA EDUARDA DA MOTA SOUTO MAIOR SILVA 49
 ZENOBIO FENELON DE BARROS 44

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600001-15.2026.6.17.0010	11
APEI 0600005-08.2025.6.17.0133	81
APEI 0600018-34.2026.6.17.0048	55
APEI 0600093-50.2021.6.17.0080	59
CMR 0600005-13.2026.6.17.0120	78 79
CMR 0600009-47.2026.6.17.0121	80
CMR 0600010-89.2026.6.17.0005	32
CMR 0600011-44.2026.6.17.0015	35
CMR 0600011-78.2026.6.17.0036	53 54
CMR 0600014-33.2026.6.17.0133	83
CMR 0600018-10.2026.6.17.0056	57
CumSen 0600053-58.2024.6.17.0114	69
CumSen 0600189-82.2024.6.17.0105	66
CumSen 0600405-92.2024.6.17.0024	37
CumSen 0600650-42.2020.6.17.0025	44
MSCiv 0601700-71.2026.6.17.0000	16
PA 0601639-16.2026.6.17.0000	10
PC-PP 0600003-43.2026.6.17.0120	71 72 73
PC-PP 0600006-95.2026.6.17.0120	76 77
PC-PP 0600007-77.2026.6.17.0024	41
PC-PP 0600008-65.2026.6.17.0120	74 75
PC-PP 0600011-37.2026.6.17.0082	60
PC-PP 0600012-14.2026.6.17.0020	37
PC-PP 0600012-72.2026.6.17.0033	49
PC-PP 0600013-07.2026.6.17.0082	61
PC-PP 0600014-25.2026.6.17.0071	58
PC-PP 0600014-69.2026.6.17.0024	40
PC-PP 0600019-58.2026.6.17.0132	81
PC-PP 0600019-64.2026.6.17.0033	52
PC-PP 0600022-19.2026.6.17.0033	51
PC-PP 0600022-28.2026.6.17.0030	47
PC-PP 0600372-09.2026.6.17.0000	21
REI 0600001-18.2025.6.17.0085	20
REI 0600397-53.2024.6.17.0077	28
REI 0600398-38.2024.6.17.0077	27
REI 0600527-04.2024.6.17.0090	26
RROPCO 0601628-84.2026.6.17.0000	12
Rp 0600134-87.2026.6.17.0000	30
Rp 0600172-02.2026.6.17.0000	30
Rp 0600412-88.2026.6.17.0000	31
RpCrNotCrim 0600709-95.2026.6.17.0000	23

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 28/08/2026

PORTARIA Nº 759 DE 19 DE AGOSTO DE 2026 2

Portaria Nº 771 DE 21 DE agosto DE 2026	2
Portaria Nº 790 DE 25 DE agosto DE 2026	3
PORTARIA Nº 781 DE 25 DE AGOSTO DE 2026	4
PORTARIA 718/2026	5
PORTARIA 742/2026	5
Portaria Nº 780 DE 25 DE agosto DE 2026	5
Portaria Nº 795 DE 26 DE agosto DE 2026	6
RESOLUÇÃO Nº 537, DE 26 DE AGOSTO DE 2026	7
RESOLUÇÃO Nº 536, DE 26 DE AGOSTO DE 2026	9
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601639-16.2026.6.17.0000	10
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600001-15.2026.6.17.0010	11
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0601628-84.2026.6.17.0000	12
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0601700-71.2026.6.17.0000	16
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600001-18.2025.6.17.0085	20
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600372-09.2026.6.17.0000	21
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600709-95.2026.6.17.0000	23
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600527-04.2024.6.17.0090	26
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600398-38.2024.6.17.0077	27
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600397-53.2024.6.17.0077	28
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600172-02.2026.6.17.0000	30
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600134-87.2026.6.17.0000	30
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600412-88.2026.6.17.0000	31
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600010-89.2026.6.17.0005	32
EDITAL COMPLEMENTAR DE NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS E APOIO LOGÍSTICO	33
Edital Nº 17 - COMPOSIÇÃO DA 10ª JUNTA ELEITORAL	35
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600011-44.2026.6.17.0015	35
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-14.2026.6.17.0020	37
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600405-92.2024.6.17.0024	37
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-69.2026.6.17.0024	40
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-77.2026.6.17.0024	41
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600650-42.2020.6.17.0025	44
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-28.2026.6.17.0030	47
EDITAL DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE	49
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-72.2026.6.17.0033	49
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-19.2026.6.17.0033	51
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-64.2026.6.17.0033	52
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600011-78.2026.6.17.0036	53
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600011-78.2026.6.17.0036	54
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600018-34.2026.6.17.0048	55
Portaria Cartório Nº 4/2026 TRE-PE/PRES/DG/ZE048	56
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600018-10.2026.6.17.0056	57
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-25.2026.6.17.0071	58
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600093-50.2021.6.17.0080	59
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-37.2026.6.17.0082	60
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-07.2026.6.17.0082	61
Edital Nº 19 - TRE-PE/PRES/DG/ZE083	63
Edital Nº 18 - TRE-PE/PRES/DG/ZE083	63

Edital Nº 17 - TRE-PE/PRES/DG/ZE083 [64](#)

Edital Nº 16 - TRE-PE/PRES/DG/ZE083 [65](#)

EDITAL 21/2026 - NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS - SEÇÃO DE VOTO EM TRANSITO E SEÇÃO ESPECIAL (UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE) [65](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600189-82.2024.6.17.0105 [66](#)

Portaria Cartório 5/2026 - Horário Extraordinário [67](#)

Edital Nº 28 - TRE-PE/PRES/DG/ZE106 [68](#)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600053-58.2024.6.17.0114 [69](#)

Edital Nº 17 - TRE-PE/PRES/DG/ZE117 [70](#)

Edital Nº 16 - TRE-PE/PRES/DG/ZE117 [71](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-43.2026.6.17.0120 [71](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-43.2026.6.17.0120 [72](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-43.2026.6.17.0120 [73](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-65.2026.6.17.0120 [74](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-65.2026.6.17.0120 [75](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-95.2026.6.17.0120 [76](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-95.2026.6.17.0120 [77](#)

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600005-13.2026.6.17.0120 [78](#)

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600005-13.2026.6.17.0120 [79](#)

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600009-47.2026.6.17.0121 [80](#)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-58.2026.6.17.0132 [81](#)

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600005-08.2025.6.17.0133 [81](#)

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600014-33.2026.6.17.0133 [83](#)

Transporte Saloá roteiro [88](#)

Transporte Iati Roteiro [91](#)

149ª ZONA ELEITORAL - RECIFE/PE EDITAL Nº 18/2026 NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS - AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES (VOTO EM TRÂNSITO) ELEIÇÕES GERAIS 2026 - 1º TURNO e 2º Turno, se houver [92](#)